Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 26 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XLVI * N.º 275 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

TERMO DE CESSÃO N.º 18/2026 3

TERMO DE CESSÃO N.º 19/2026 3

TERMO DE CESSÃO N.º 20/2026 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 4

PORTARIA SEMAD N.º 3.990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 4

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 127/2026 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 013/2025 8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 019/2025 9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 020/2025 9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 024/2025 10

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2025 10

NOTA TÉCNICA N.º 19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026/DSION/COVEP/SVES/SEMUS 10

PORTARIA N.º 2.417/2026 - DO CONTRATO N.º 474/2026 - SUBSTITUIÇÃO 19

PORTARIA N.º 2.507/2026 - DO TERMO DE FOMENTO N.º 029/2022 - SUBSTITUIÇÃO 20

PORTARIA N.º 2.508/2026 - DO CONTRATO N.º 188/2026 - SUBSTITUIÇÃO 20

PORTARIA N.º 2.509/2026 - DO CONTRATO N.º 503/2026 - SUBSTITUIÇÃO 20

PORTARIA N.º 2.513/2026 - DO CONTRATO N.º 732/2026 - SUBSTITUIÇÃO 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 21

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N.º 5408021/2026 - PROCESSO N.º 13101.006450/2026 22

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 22

PAUTA DE JULGAMENTO (RECURSO DE REVISTA) N.º 05/2026 22

PORTARIA N.º 401/2026 - IMUNIDADE DE IPTU 22

PORTARIA N.º 420/2026 - ISENÇÃO DE IPTU 22

PORTARIA N.º 425/2026 - ISENÇÃO DE IPTU 22

PORTARIA N.º 426/2026 - ISENÇÃO DE IPTU 23

PORTARIA N.º 427/2026 - ISENÇÃO DE IPTU 23

PORTARIA N.º 428/2026 - ISENÇÃO DE IPTU 23

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2026 - 5º BIMESTRE 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 23

PORTARIA N.º 149, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 24

PORTARIA N.º 69/2026 - SEMISPE 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 24

ERRATA DA PORTARIA N.º 34/2026 - SEMIT, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 25

PORTARIA N.º 67, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 25

PORTARIA N.º 68/2026 – SECULT 25

PORTARIA N.º 69, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 25

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 25

PORTARIA N.º 188/2026-CAF/SETUR 25

PORTARIA N.º 189/2026 - SETUR 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM 26

PORTARIA N.º 54/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 26

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 26

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2026 – SEMCAS 26

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 27

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 294/2026 27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 295/2026 33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 298/2026 38

AVISO E LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.071 2026 CPL PMSL 43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 43

PORTARIA PGM N.º 5.416/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 43

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 44

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2023/IPAM 44

PORTARIA N.º 723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 45

PORTARIA N.º 775, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 45

PORTARIA N.º 776, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 46

PORTARIA N.º 777, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 46

PORTARIA N.º 778, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 46

PORTARIA N.º 779, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 47

PORTARIA N.º 780, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 47

PORTARIA N.º 781, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 48

PORTARIA N.º 782, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 48

PORTARIA N.º 783, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

TERMO DE CESSÃO N.º 18/2026

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Luís e o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS** , pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, sito à Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, doravante denominado **CEDENTE** , neste ato, representado pela Prefeita, **ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA** , portadora do CPF nº 932.***.***-**, CI/RG nº 00**********-*, residente e domiciliada nesta cidade, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** , inscrito no CNPJ nº 05.057.657/0001-09, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1.396, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO** , representada pelo seu Titular, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** , brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís, fundamento nos artigos 60 a 62 da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de junho de 2006, no Decreto Municipal nº 43.799, de 22 de abril de 2013, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR** , conforme Processo nº 11101.003699/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo de Cessão de Servidor tem por escopo a cessão da servidora **FLORA DA CONCEIÇÃO FERNANDES SATUF** , Técnica Municipal Nível Superior – área especialidade Nefrologia, Matrícula nº 26738, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, para servir à Procuradoria-Geral de Justiça, a título de colaboração e fundamenta-se no arts. 60 a 62, da Lei nº. 4.615 de 19 de junho de 2006 e o Decreto n° 43.799 de 22 de abril de 2013, para a execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições.

Parágrafo único . A sua execução regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e os casos nele omissos regular-se-ão pela legislação municipal em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da Cessão do Servidor será de 02 (dois) anos, conforme solicitação desse Tribunal, podendo ser prorrogado ou modificado por interesse das partes, e terá a sua data de início a partir de 28.12.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acordam os signatários que o ônus pelos vencimentos do servidor e demais encargos serão com **Ônus Ressarcido** .

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do **CESSIONÁRIO** e do **CEDENTE** quanto à cessão ora pactuada são as definidas nas cláusulas terceira e quarta do Convênio de Cooperação Mútua nº 01/2026, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente Termo de Cessão regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e no Convênio de Cooperação Mútua nº 01/2026, e os casos omissos serão regidos pela legislação municipal em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Estadual vigente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em 02 (duas) vias de igual teor e forma abaixo assinadas:

São Luís/MA, 26 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
CEDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
CESSIONÁRIO

Publicado por: Darlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4ece7251-4087-45b3-a22f-23a4df211ec4

TERMO DE CESSÃO N.º 19/2026

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Luís e o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS** , pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, sito à Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, doravante denominado **CEDENTE** , neste ato, representado pela Prefeita, **ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA** , portadora do CPF nº 932.***.***-**, CI/RG nº 00**********-*, residente e domiciliada nesta cidade, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** , inscrito no CNPJ nº 05.057.657/0001-09, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1.396, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO** , representada pelo seu Titular, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** , brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís, fundamento nos artigos 60 a 62 da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de junho de 2006, no Decreto Municipal nº 43.799, de 22 de abril de 2013, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR** , conforme Processo nº 11101.003746/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo de Cessão de Servidor tem por escopo a cessão da Servidora **DANIELLA SALOMÃO PRAZERES MARTINS** , Matrícula nº 42730, TMNS – Psicologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para continuar exercendo cargo em comissão de Assessor Técnico I, simbologia CC-07, na Procuradoria Geral de Justiça, a título de colaboração mútua, para realização de objetivos comuns aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Luís, e fundamenta-se nos Arts. 60 a 62, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 43.799, de 22 de abril de 2013 e Decreto nº 48.812 de 24 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sua execução regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e os casos nele omissos regular-se-ão pela Legislação Municipal em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da Cessão do Servidor será de 04 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 4.615/06 (Estatuto do Servidor público Municipal) e terá seu início em 14.12.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acordam os signatários que o ônus pelos vencimentos do servidor e demais encargos serão custeados pelo órgão **CEDENTE** , devendo o mesmo ser ressarcido pelo **CESSIONÁRIO,** obedecida a legislação pertinente

CLÁUSULA QUARTA

A presente Cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, a critério da CEDENTE ou por interesse público, sem que haja qualquer ônus para as partes.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo assinadas.

São Luís/MA, 26 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
CEDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
CESSIONÁRIO

Publicado por: Darlonson da Silva Moraes
Código identificador: e5e6d949-91ef-4bcf-adf3-6aebae5b19c3

TERMO DE CESSÃO N.º 20/2026

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Luís e o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS** , pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, sito à Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, doravante denominado **CEDENTE** , neste ato, representado pela Prefeita, **ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA** , portadora do CPF nº 932.***.***-**, CI/RG nº 00**********-*, residente e domiciliada nesta cidade, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** , inscrito no CNPJ nº 05.057.657/0001-09, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1.396, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO** , representada pelo seu Titular, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** , brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís, fundamento nos artigos 60 a 62 da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de junho de 2006, no Decreto Municipal nº 43.799, de 22 de abril de 2013, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR** , conforme Processo nº 11101.003743/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **DÉBORA LOPES JATAHY** , Técnico Municipal Nível Superior em Serviço Social, matrícula nº 9445, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, para desenvolver suas atividades perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** , com ônus ressarcido ao órgão de origem, fundamentado nos Arts. 60 a 62, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 e nos arts. 35 a 38 do Decreto nº 29.650 de 30 de novembro de 2006, e o Decreto nº 43.799, de 22 de abril de 2013 e Decreto nº 48.812 de 24 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá vigência de 04 (quatro) anos, e terá por início 19 de outubro de 2026, e finalizando em 18 de outubro de 2030, nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 4.615/2006, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor cedido, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Acordam os signatários que o ônus pelos vencimentos do servidor e demais encargos serão com ônus ressarcido ao órgão **CEDENTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A presente Cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, a critério da **CEDENTE** ou por interesse público, sem que haja qualquer ônus para as partes.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo assinadas.

São Luís/MA, 26 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
CEDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
CESSIONÁRIO

Publicado por: Darlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7140eb02-5aac-4329-8d8e-31dbf2570fd3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 3.990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

HOMOLOGA A PROGRESSÃO DOS SERVIDORES, NA FORMA DO ART. 17 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL n.º 4.616 DE 19 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Parágrafo único e o *caput* do art. 44 da Lei Municipal n.º 4.615 de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís);

Considerando que foram, cumulativamente, cumpridos pelos servidores os requisitos dispostos no art. 18 da Lei Municipal n.º 4.616 de 19 de junho de 2006, e;

Considerando, ainda, o teor do art. 19 c/c art. 22 da referida Lei Municipal n.º 4.616 de 19 de junho de 2006,

RESOLVE: Art. 1.º - **Homologar a PROGRESSÃO** dos servidores relacionados no **Anexo Único** que adquiriram aptidão no mês de **novembro de 2026** , que integram a presente Portaria.

Art. 2.º - Cada um dos servidores fica, automaticamente, transposto de seu padrão de vencimento atual para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo público a que pertence; e de acordo com o disposto no supracitado **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Luís – MA, com efeitos financeiros a partir do **1º dia do mês subsequente de referência do servidor.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEMAD n.º 3.990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 .

- **RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE, POR MEIO DA PRESENTE PORTARIA, ESTÃO SENDO TRANSPOSTOS DE SEU PADRÃO DE VENCIMENTO ATUAL PARA OUTRO, IMEDIATAMENTE SUPERIOR:**

Id	Matrícula	Sigla	Servidor	Cargo	Admissão	Mês	Nível	De	Para
1	26134	HMDM	ANTONIO CARLOS PINHEIRO JUNIOR	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA	19/11/2008	novembro	IX	F	G
2	24408	HMDM	DEO CEZAR CARNEIRO FONTES	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA	19/11/2008	novembro	IX	F	G
3	34456	HMDM	FELIPE MARTINS DA LUZ NETO	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA	19/11/2008	novembro	IX	F	G
4	34437	HMDM	GIANCARLOS DE LIMA BEZERRA	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR NUTRIÇÃO	19/11/2008	novembro	IX	F	G
5	24324	HMDM	GIL RICARDO DOS SANTOS FONSECA	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA	19/11/2008	novembro	IX	F	G
6	39630	HMDM	SHIRLENE FALCAO BRITO	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	24/11/2009	novembro	IX	E	F
7	34372	SEMED	ALELIANA DAS NEVES RIBEIRO BRANDAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/11/2008	novembro	I	F	G
8	48381	SEMED	ALEUDA HELENA PEREIRA ROLIM	TEC MUN NÍVEL MÉDIO CUIDADOR ESCOLAR	27/11/2017	novembro	VII	C	D
9	34387	SEMED	ALYTON MARQUES FERREIRA	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
10	34422	SEMED	CELSO MARTINS DIAS	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
11	34383	SEMED	CLAUDIONOR COSTA DE JESUS JUNIOR	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
12	48370	SEMED	CLEIA SANTOS DE OLIVEIRA	TEC MUN NÍVEL MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	28/11/2017	novembro	VII	C	D
13	34400	SEMED	CLEYTON JOSE ALMEIDA CARVALHO	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
14	48384	SEMED	DANIELLE DE KASSIA LOBATO CARNEIRO ALVES	TEC MUN NÍVEL MÉDIO CUIDADOR ESCOLAR	27/11/2017	novembro	VII	C	D
15	48359	SEMED	DEBSON EURICO PEREIRA DOS SANTOS	TEC MUN NÍVEL MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	28/11/2017	novembro	VII	C	D
16	34392	SEMED	DJAVAN RODRIGUES FROES	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
17	48354	SEMED	GERSON ANTONIO FRAZAO	TEC MUN NÍVEL MÉDIO CUIDADOR ESCOLAR	24/11/2017	novembro	VIII	C	D
18	48360	SEMED	HIGO PINHEIRO ROCHA	TEC MUN NÍVEL MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	28/11/2017	novembro	VII	C	D
19	34431	SEMED	JOAO NETO ALMEIDA CASTRO	VIGIA	26/11/2008	novembro	III	F	G
20	34388	SEMED	JOAO PAULO LIMA MARTINS	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
21	48355	SEMED	JULIO CESAR CUTRIM ABREU FILHO	TEC MUN NÍVEL MÉDIO CUIDADOR ESCOLAR	27/11/2017	novembro	VII	C	D
22	48361	SEMED	LARISSA RAFAELLE CANTANHEDE	TEC MUN NÍVEL MÉDIO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	28/11/2017	novembro	VII	C	D
23	34386	SEMED	MANOEL PACIENCIA SERRA NETO	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
24	34414	SEMED	MARCIO GEORGE MARTINS SA	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
25	40239	SEMED	MARCOS MONTELO TAVARES	TEC MUN NÍVEL MÉDIO CUIDADOR ESCOLAR	18/11/2019	novembro	VII	B	C
26	34415	SEMED	NATANIEL COSTA BARRETO	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
27	48376	SEMED	NIRA MARCIA SILVA MARQUES	TEC MUN NÍVEL MÉDIO CUIDADOR ESCOLAR	27/11/2017	novembro	VII	C	D
28	34426	SEMED	RAFAEL MATOS AIRES	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
29	48358	SEMED	ROBERTA KIULLY PEREIRA SOARES	TEC MUN NÍVEL MÉDIO CUIDADOR ESCOLAR	27/11/2017	novembro	VII	C	D
30	34382	SEMED	ROGERIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
31	34413	SEMED	RONALD BARRETO NUNES	VIGIA	10/11/2008	novembro	III	F	G
32	34385	SEMED	WALTER BARBOSA DIAS	VIGIA	10/11/2008	novembro	II	F	G
33	1293	SEMUS	ALEXSANDRO MENDONCA VIEGAS	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	06/11/2007	novembro	IX	F	G

34	1628	SEMUS	ALINE CELESTE BARROS FERREIRA ROSADO	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR FARMÁCIA - BIOQUÍMICA	19/11/2007	novembro	IX	F	G
35	25634	SEMUS	DANIEL COUTINHO DE AZEVEDO	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR FISIOTERAPIA	20/11/2007	novembro	IX	F	G
36	34088	SEMUS	DENISE MARTINS COELHO	TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM	03/11/2008	novembro	VII	F	G
37	25922	SEMUS	GABRIELA BASTOS DE CASTRO DOS SANTOS	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA	30/11/2007	novembro	IX	F	G
38	39879	SEMUS	IDERLANIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	26/11/2009	novembro	IX	D	E
39	37991	SEMUS	INALDO RIBEIRO DE SOUZA	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR PSICOLOGIA	03/11/2014	novembro	IX	D	E
40	23966	SEMUS	JANNE EYRE FERNANDES BRITO DA COSTA	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA	05/11/2007	novembro	IX	F	G
41	16606	SEMUS	JOSE WILSON DA SILVA DOURADO	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA	08/11/2007	novembro	IX	F	G
42	20646	SEMUS	JOSYANA CASTRO BRITO	TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM	05/11/2007	novembro	VII	F	G
43	21367	SEMUS	KILSON MARTINS COELHO	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA	19/11/2007	novembro	IX	F	G
44	22681	SEMUS	LUIZ EDUARDO DA CONCEICAO BARROSO RIBEIRO	TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM	05/11/2007	novembro	VII	F	G
45	8375	SEMUS	MARCUS VINICIUS DE SOUSA PEIXOTO	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA	30/11/2007	novembro	IX	F	G
46	25041	SEMUS	NILZA BEZERRA PINHEIRO DA SILVA	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	05/11/2007	novembro	IX	F	G
47	34089	SEMUS	ROSILENE CARVALHO SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/11/2008	novembro	VII	F	G
48	1405	SMTT	CARLOS EDUARDO PASSINHO RAIOL	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
49	22348	SMTT	CLEUDIMAR DE SOUSA COSTA	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	G	H
50	864	SMTT	EXPEDITO ANTONIO CARVALHAL MOREIRA JUNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
51	1436	SMTT	JOSE RIBAMAR RANGELL CARNEIRO DO AMARAL	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
52	22205	SMTT	LEILA RODRIGUES MARTINS	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	E	F
53	323	SMTT	LINDOLFO PAES LANDIN SEGUNDO	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	D	E
54	23265	SMTT	LIVIA MARIA GOMES DE CASTRO FRANKLIN	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	E	F
55	1117	SMTT	MARCELO COSTA MARTINS	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
56	17456	SMTT	MOACIR TORRES EVANGELISTA FILHO	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	E	F
57	17997	SMTT	WELITON DE JESUS SERRA ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
58	792	SMTT	WILMAR GALVAO CASTRO NETO	AGENTE DE TRÂNSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2396c070-2468-4790-85e4-a010b8f9eaab

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 127/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E WEB CASH CARTÕES S.A., COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro, São Luís/MA, CEP 65010-130, neste ato representado por seu titular, Sr. Octávio Augusto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 213191*** SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº: 623.***.***-**, residente e domiciliado na Rua ***, QUADRA ***, nº ***, Bairro: São Francisco, nesta capital, doravante denominado de **CONSIGNANTE** e **WEB CASH CARTÕES S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.095.636/001-04, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, quadra ARSE 41, Avenida LO 09, SN, quadra 403 sul, Plano Diretor Sul – Palmas/TO CEP: 77021642, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pela Sr.ª **Ivone Florêncio Barros Lima** , Diretora Presidente, portador do CPF: 900.***.***-**, residente e domiciliada na Quadra ***, Alameda ***, SN,

Lote ***, Plano Diretor Sul, PALMAS/TO, CEP: 77020-114, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA** , firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 - Estatuto do Servidor, e Decretos nº 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pela Prefeitura Municipal de São Luís, poderá a CONSIGNATÁRIA, a seu critério, oferecer aos servidores os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os "Créditos").

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 . A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA** .

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6 . A **CONSIGNATÁRIA** , ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7 . A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

2.9 . Os pagamentos de titularidade dos servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1 . Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS** , através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1 . São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, de forma impressa ou digital, com sua identificação, firmado pelo servidor ou por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão** ;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra "f" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes

bancários e seus corretores;

l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a assinatura do servidor, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE** ;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2 . A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE** , valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 . A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2 . A **CONSIGNATÁRIA** , em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3 . A **CONSIGNATÁRIA** , em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis** .

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA :

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** , contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias** .

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA** , na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA** , por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a execução deste Contrato, as PARTES declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às PARTES são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Contrato, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

A PARTE que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à PARTE que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 24 de novembro de 2026.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo
Secretaria/ Órgão/Consignante

Ivone Florêncio Barros Lima
Consignatária

TESTEMUNHAS:

Matheus Lucas Costa Silva
Juliana Calixto dos Santos Bernardes

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 345d207e-e291-48cd-b690-c5cfb35da001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 013/2025

CONCEDENTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**
CNPJ DO CONCEDENTE	**13.816.886/0001-98**
CONVENENTE	**FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**
CNPJ DO CONVENENTE	**05.292.982/0001-56**
PROCESSO	**15901.028976/2026**

FUNDAMENTO LEGAL	**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO CORRENTE EXERCÍCIO, NO DECRETO FEDERAL Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, NO DECRETO FEDERAL Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023, REGULAMENTADO PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**
OBJETO	**VISA MODIFICAR A CLÁUSULA: QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2025, NÃO IMPLICANDO EM ACRÉSCIMO DO VALOR GLOBAL OU DE NOVO REPASSE FINANCEIRO, DESTINANDO - SE EXCLUSIVAMENTE À EXTENSÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ANTERIORMENTE TRANSFERIDOS**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE CONVÊNIO FICA PRORROGADO POR MAIS 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO) DIAS, COM INÍCIO EM 29/12/2026 E TÉRMINO EM 30/06/20277**
DATA DA ASSINATURA	**23 DE NOVEMBRO DE 2026**

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 2b96cdbd-1906-4f71-a246-eb2977a6fcdb

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 019/2025

CONCEDENTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CNPJ DO CONCEDENTE	**13.816.886/0001-98**
CONVENENTE	**FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**
CNPJ DO CONVENENTE	**05.292.982/0001-56**
PROCESSO	**15901.029021/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO CORRENTE EXERCÍCIO, NO DECRETO FEDERAL Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, NO DECRETO FEDERAL Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023, REGULAMENTADO PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**
OBJETO	**VISA MODIFICAR A CLÁUSULA: QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2025, NÃO IMPLICANDO EM ACRÉSCIMO DO VALOR GLOBAL OU DE NOVO REPASSE FINANCEIRO, DESTINANDO - SE EXCLUSIVAMENTE À EXTENSÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ANTERIORMENTE TRANSFERIDOS.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE CONVÊNIO FICA PRORROGADO POR MAIS 182 (CENTO E OITENTA E DOIS) DIAS, COM INÍCIO EM 30/12/2026 E TÉRMINO EM 30/06/2027, A PEDIDO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**
DATA DA ASSINATURA	**23 DE NOVEMBRO DE 2026**

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: a0072b15-f5e4-48bb-9102-40e94caa3fe0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 020/2025

CONCEDENTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CNPJ DO CONCEDENTE	**13.816.886/0001-98**
CONVENENTE	**FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**
CNPJ DO CONVENENTE	**05.292.982/0001-56**
PROCESSO	**15901.029111/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO CORRENTE EXERCÍCIO, NO DECRETO FEDERAL Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, NO DECRETO FEDERAL Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023, REGULAMENTADO PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**
OBJETO	**VISA MODIFICAR A CLÁUSULA: QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2025, NÃO IMPLICANDO EM ACRÉSCIMO DO VALOR GLOBAL OU DE NOVO REPASSE FINANCEIRO, DESTINANDO - SE EXCLUSIVAMENTE À EXTENSÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ANTERIORMENTE TRANSFERIDOS.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE CONVÊNIO FICA PRORROGADO POR MAIS 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS) DIAS, COM INÍCIO EM 30/12/2026 E TÉRMINO EM 30/06/2027, A PEDIDO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**
DATA DA ASSINATURA	**23 DE NOVEMBRO DE 2026**

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 7bfc9cac-f5f1-423c-b9ea-a77a22fbee29

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 024/2025

CONCEDENTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CNPJ DO CONCEDENTE	**13.816.886/0001-98**
CONVENENTE	**FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**
CNPJ DO CONVENENTE	**05.292.982/0001-56**
PROCESSO	**15901.029122/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**PORTARIA GM/MS Nº 7.344/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025, REGENDO - SE PELO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO CORRENTE EXERCÍCIO, NO DECRETO FEDERAL Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, NO DECRETO FEDERAL Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023, REGULAMENTADO PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**
OBJETO	**VISA MODIFICAR A CLÁUSULA: QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2025, NÃO IMPLICANDO EM ACRÉSCIMO DO VALOR GLOBAL OU DE NOVO REPASSE FINANCEIRO, DESTINANDO - SE EXCLUSIVAMENTE À EXTENSÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ANTERIORMENTE TRANSFERIDOS.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE CONVÊNIO FICA PRORROGADO POR MAIS 182 (CENTO E OITENTA E DOIS) DIAS, COM INÍCIO EM 30/12/2026 E TÉRMINO EM 30/06/2027, A PEDIDO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**
DATA DA ASSINATURA	**23 DE NOVEMBRO DE 2026**

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 57b0574f-ffb8-470c-b9f6-a41d26397709

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2025

CONCEDENTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CNPJ DO CONCEDENTE	**13.816.886/0001-98**
CONVENENTE	**FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**
CNPJ DO CONVENENTE	**05.292.982/0001-56**
PROCESSO	**15901.028950/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NA LEI N° 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES; INSTRUÇÃO NORMATIVA DA STN/MF Nº 01/1997 E ALTERAÇÕES, PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2008 – TCE/MA E DEMAIS ATOS NORMATIVOS DO PODER PÚBLICO**
OBJETO	**VISA MODIFICAR A CLÁUSULA: SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025, NÃO IMPLICANDO EM ACRÉSCIMO DO VALOR GLOBAL OU DE NOVO REPASSE FINANCEIRO, DESTINANDO - SE EXCLUSIVAMENTE À EXTENSÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ANTERIORMENTE TRANSFERIDOS.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE CONVÊNIO FICA PRORROGADO POR MAIS 181 (CENTO E OITENTA E UM) DIAS, COM INÍCIO EM 01/01/2027 E TÉRMINO EM 30/06/2027, A PEDIDO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**
DATA DA ASSINATURA	**23 DE NOVEMBRO DE 2026**

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 21779b33-6b2d-4bcb-9f90-9dfb91fd343c

NOTA TÉCNICA N.º 19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026/DSION/COVEP/SVES/SEMUS

ORIENTAÇÕES SOBRE FLUXOS DAS DECLARAÇÕES DE ÓBITOS (DO) E DECLARAÇÕES DE NASCIDOS VIVOS (DNV), ASSIM COMO SEUS FLUXOS PARA GESTORES DAS UNIDADES NOTIFICADORAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE NASCIDOS VIVOS (SINASC) E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ÓBITOS (SIM).

1. **INTRODUÇÃO**

O Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) são sistemas de vigilância epidemiológica nacional, cujo objetivo é captar, respectivamente, dados sobre os óbitos e nascimentos do país a fim de fornecer informações sobre mortalidade e natalidade para todas as instâncias do sistema de saúde.

O SIM e o SINASC são as ferramentas oficiais do Ministério da Saúde para alimentação e monitoramento dos dados vitais ocorridos em todo o território nacional, sendo utilizados pela vigilância em saúde de estados, regiões e municípios para analisar o perfil da mortalidade e natalidade em determinado local e período.

O SINASC foi implantado oficialmente a partir de 1990 com o objetivo de coletar dados sobre os nascimentos registrados em todo o território nacional

e fornecer dados sobre natalidade para todos os níveis do sistema de saúde. O documento padrão que o alimenta é a Declaração de Nascido Vivo (DNV), composta por oito blocos, totalizando 52 variáveis.

Desde 1990, o Ministério da Saúde adota um modelo-padrão de DNV utilizado em todo o território nacional, sendo considerado o documento-base para o registro de dados no SINASC.

A DNV é regulamentada pela Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura sua validade em todo o território nacional até que seja lavrado o assento do registro do nascimento. A emissão é obrigatória para todos os nascimentos com vida ocorridos no Brasil e deve ser feita por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou no respectivo Conselho Profissional (art. 3º, § 1º). A referida Lei estabelece, ainda, um rol mínimo de variáveis que deve constar na DNV.

A coleta, registro e transmissão adequados das informações ao SIM e SINASC dependem da padronização de fluxos e procedimentos entre as unidades notificadoras e a gestão municipal. A consistência, completude e oportunidade dos dados são fundamentais para que se construam cenários epidemiológicos confiáveis, capazes de orientar intervenções oportunas e efetivas.

Oscilações na alimentação dos sistemas, quando decorrentes de falhas na captação, processamento ou transferência das informações, comprometem a análise de tendências e dificultam a identificação precoce de situações de risco à saúde pública. Dessa forma, a uniformização dos procedimentos e o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos nas normativas vigentes contribuem diretamente para a melhoria da qualidade da informação e, consequentemente, para a eficiência das ações de vigilância e de gestão em saúde.

Estabelecer diretrizes padronizadas para o preenchimento, controle, fluxo, envio e processamento das Declarações de Nascido Vivo (DNV) e das Declarações de Óbito (DO), no âmbito das unidades notificadoras do município, visando assegurar a qualidade, completude, consistência e oportunidade das informações registradas nos Sistemas de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e sobre Mortalidade (SIM), de modo a subsidiar a vigilância epidemiológica, o planejamento e a tomada de decisão em saúde.

2. **PÚBLICO ALVO**

Órgãos internos e externos

3. **FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA**

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 , que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências;

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 , que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Portaria nº 1.119, de 5 de junho de 2008 , que regulamenta a vigilância de óbitos maternos e de mulheres em idade fértil;

Portaria SVS/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009 , que regulamenta a coleta, o fluxo e a periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde;

Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010 , que regulamenta a vigilância de óbitos infantis e fetais;

Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012 , que dispõe sobre a Declaração de Nascido Vivo e sua validade como documento de identificação provisória em todo território nacional;

Portaria SVS/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, art. 10 , que define a Declaração de Óbito como documento hábil, para os fins do art. 77 da Lei nº 6.015/1973, à lavratura da Certidão de Óbito pelos Cartórios de Registro Civil.

4. **ANÁLISE TÉCNICA**

4.1 DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

4.1.1 Definição e Finalidade

A Declaração de Nascido Vivo (DNV) é o documento oficial utilizado para o registro de todos os nascimentos com vida ocorridos no território nacional. Tem como finalidade fornecer dados para a alimentação do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), garantindo informações fidedignas sobre natalidade e subsidiando a formulação e avaliação de políticas públicas de saúde.

4.1.2 Estrutura e variáveis

A DNV é composta por oito blocos, contendo um total de 52 variáveis que contemplam dados de identificação da mãe e do recém-nascido, informações sobre a gestação, o parto e o atendimento ao nascimento. Esses campos foram definidos de forma padronizada pelo Ministério da Saúde, visando uniformidade e comparabilidade das informações.

Cada bloco contém campos específicos que devem ser preenchidos de forma completa e legível, a saber:

a) **Bloco I – Identificação da declaração:** informações de controle, numeração e dados administrativos;

b) **Bloco II – Identificação do recém-nascido:** nome (quando houver), sexo, peso ao nascer, Apgar, idade gestacional, tipo de parto, intercorrências e outros dados do nascimento;

c) **Bloco III – Dados da gestação e do parto:** número de consultas de pré-natal, características da gestação, tipo de parto, local de ocorrência;

d) **Bloco IV – Identificação da mãe:** nome, idade, escolaridade, ocupação, endereço, naturalidade, número de filhos tidos anteriormente;

e) **Bloco V – Dados sociodemográficos e de residência da mãe:** município, distrito sanitário ou zona de residência;

f) **Bloco VI – Identificação do pai:** nome e idade, quando declarados;

g) **Bloco VII – Identificação do responsável pelo preenchimento:** profissional emissor, categoria profissional, CNES, CRM/COREN ou registro correspondente;

h) **Bloco VIII – Observações e informações complementares:** campos adicionais de interesse epidemiológico e administrativo.

Esses blocos foram definidos de forma padronizada pelo Ministério da Saúde, garantindo uniformidade e comparabilidade das informações em todo o território nacional.

4.1.3 Vias e destinação

A DNV é emitida em três vias:

a) 1ª via (branca): destinada ao serviço de saúde emissor e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para registro no SINASC.

b) 2ª via (amarela): entregue à parturiente ou responsável legal para registro no Cartório de Registro Civil.

c) 3ª via (rosa): arquivada na unidade notificadora emissora.

Conforme demonstramos na Figura 01, quando o parto ocorrer em hospital, deve ser seguido o fluxo referente a destinação das vias

Figura 1 – Parto Hospitalar – Art. 30 da Portaria N. º 116/2009.



Fonte: *Brasil, Manual de instruções para preenchimento de DNV, 2023.*

Conforme demonstramos na Figura **02,** quando o parto ocorrer em domicílio com assistência prestada por profissional de saúde ou parteira tradicional, deve ser seguido o fluxo referente a destinação das vias

Figura 2 – Parto Domiciliar com assistência prestada por profissional de saúde ou parteira tradicional – Art. 31 da Portaria N. º 116/2009.

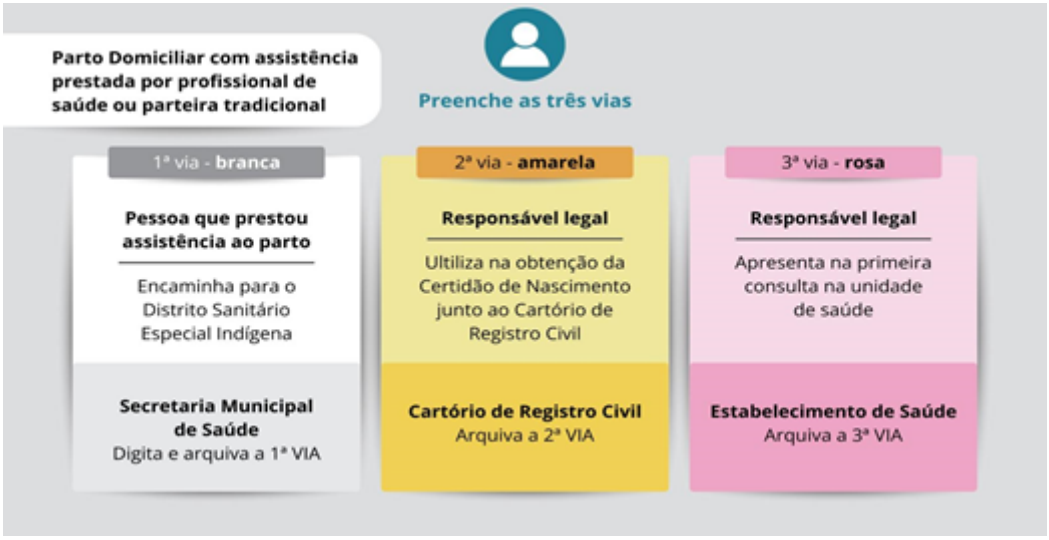

Fonte: *Brasil, Manual de instruções para preenchimento de DNV, 2023*

Conforme demonstramos na Figura **03,** quando o parto ocorrer em domicílio de Indígena, aldeado, com assistência, deve ser seguido o fluxo referente a destinação das vias

Figura 3 – Parto Domiciliar de indígena aldeado, com assistência – Art. 33 da Portaria N. º 116/2009.

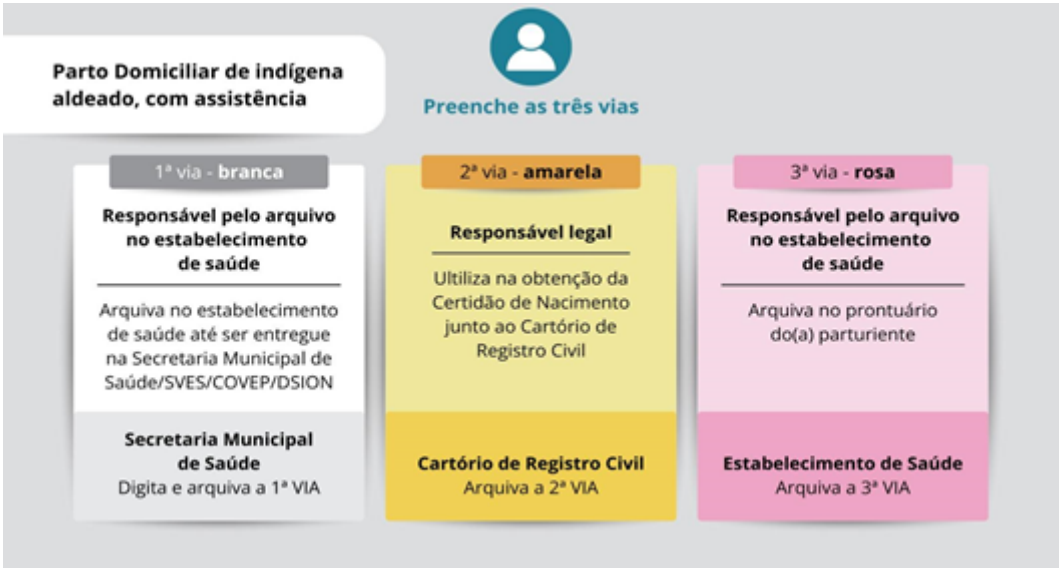

Fonte: *Brasil, Manual de instruções para preenchimento de DNV, 2023*

Assim, a DNV é considerada um documento de identificação provisória, válida em todo o território nacional, fortalecendo o direito que cada cidadão tem de fazer uso desse documento para ter acesso aos serviços públicos até que a Certidão de Nascimento seja expedida por um Cartório do Registro Civil.

Conforme a Lei nº 12.662/2012, os dados constantes na DNV destinam-se, entre outras finalidades legalmente previstas, à alimentação do SINASC, produção de estatísticas vitais, vigilância em saúde, elaboração de políticas públicas e à lavratura do assento de nascimento junto ao Cartório de Registro Civil, o qual deve verificar os requisitos legais para a atribuição da informação prestada, mesmo sendo divergente do que consta na DNV (Brasil, 2021)

O formulário físico da DNV traz o número do CNS impresso, vinculado ao número da DNV, que é posteriormente inserido no Sinasc. De acordo com o art. 13, § 8º, da Portaria n. º 116/2009, são unidades notificadoras aptas a receber formulários de DNV.

Figura 4 – Parte inicial da Declaração de Nascido Vivo contendo a sequência numérica atribuída.

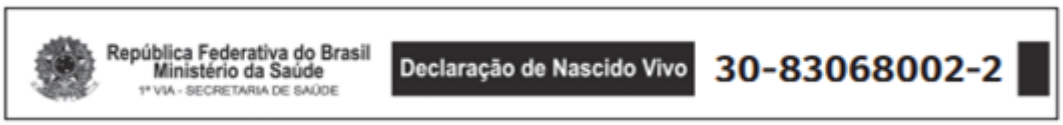

Fonte: *Brasil, Manual de instruções para preenchimento de DNV, 2023*

4.1.4 Fluxo de preenchimento e entrega

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por distribuir as Declarações de Nascido Vivo (DNV) e estabelece o controle sobre a distribuição junto às instituições locais e a utilização de cada uma das Declarações sob o gerenciamento do Sistema.

O preenchimento da DNV deve ser realizado pelo profissional de saúde responsável pelo parto ou atendimento ao recém-nascido, de forma completa e legível. Após a emissão:

a) A 1ª via deve ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde para registro no SINASC. Essa entrega deve ser feita à Divisão dos Sistemas de Informações sobre Óbitos e Nascimentos (DSION) na Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária (SVES/SEMUS);

b) A 2ª via deve ser entregue à família para registro no cartório;

c) A 3ª via deve permanecer arquivada na unidade notificadora.

O envio e controle da numeração da DNV são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deve garantir a distribuição adequada e manter registro das séries numéricas emitidas e recebidas pelas unidades notificadoras.

4.2 DECLARAÇÃO DE ÓBITO

4.2.1 Definição e Finalidade

A Declaração de Óbito (DO) é o documento oficial utilizado para o registro de todos os óbitos ocorridos no território nacional. É o instrumento base para alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), possibilitando a produção de estatísticas vitais sobre mortalidade, causas de morte e outros indicadores relevantes para a saúde pública.

4.2.2 Estrutura e variáveis

A DO é composta por nove blocos, totalizando 59 variáveis, que reúnem informações sobre identificação do falecido, causas do óbito, local de ocorrência e dados do médico atestante. Assim como a DNV, o documento possui formato padronizado em todo o território nacional, assegurando uniformidade na coleta e análise dos dados.

Cada bloco contém campos específicos a serem preenchidos de forma padronizada em todo o território nacional:

a) **Bloco I – Identificação da declaração:** dados administrativos e de controle da numeração;

b) **Bloco II – Identificação do falecido:** nome, sexo, idade, estado civil, cor/raça, escolaridade, ocupação habitual, local de residência;

c) **Bloco III – Local de ocorrência do óbito:** município, unidade de saúde, domicílio, via pública, SVO ou IML;

d) **Bloco IV – Condições e causas do óbito:** descrição cronológica das causas da morte, causas antecedentes e contribuintes, parte I e II da DO;

e) **Bloco V – Outras informações médicas:** gravidez/puerpério, presença de fatores contribuintes, óbito relacionado a violência ou acidente;

f) **Bloco VI – Identificação do médico atestante:** nome, CRM, assinatura, vínculo institucional, se é médico assistente, substituto, SVO ou IML;

g) **Bloco VII – Informações complementares:** local e hora do óbito, se foi submetido a necropsia, se houve investigação;

h) **Bloco VIII – Identificação da mãe do falecido:** nome e idade da mãe, quando declarados;

i) **Bloco IX – Identificação do responsável pelo registro:** profissional ou cartório responsável pelo arquivamento.

Essa estrutura garante uniformidade e comparabilidade dos dados de mortalidade em todo o país.

4.2.3 Responsabilidade pela emissão

A emissão da DO deve ser feita pelo médico que atendeu o paciente no momento do óbito, ou, em sua ausência, por outro médico designado conforme previsto na Portaria SVS/MS nº 116/2009. A responsabilidade varia de acordo com o tipo e o local do óbito (hospitalar, domiciliar, em via pública, em aldeias indígenas, em locais com ou sem Serviço de Verificação de Óbito – SVO ou Instituto Médico Legal – IML).

4.2.4 Vias e destinação

A DO é emitida em três vias:

a) 1ª via (branca): Deve ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde para registro no SIM. Essa entrega deve ser feita à Divisão dos Sistemas de Informações sobre Óbitos e Nascimentos (DSION) na Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária (SVES/SEMUS);

b) 2ª via (amarela): entregue à família, que a utilizará para registro em Cartório de Registro Civil;

c) 3ª via (rosa): deve ser arquivada na unidade notificadora emissora (hospital, serviço de saúde, SVO ou IML).

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por distribuir as Declarações de Óbito (DO) e estabelece o controle sobre a distribuição junto às instituições locais e a utilização de cada uma das Declarações sob o gerenciamento do Sistema. As Secretarias Municipais de Saúde devem fornecer e controlar o uso dos formulários de DO e DNV, para as Unidades Notificadoras, que serão responsáveis solidárias pela série numérica recebida.

a) Estabelecimentos e Serviços de Saúde, inclusive os de atendimento ou internação domiciliar;

b) Institutos Médicos Legais - IML e;

c) Serviços de Verificação de Óbito – SVO.

É PROIBIDA a distribuição de Declarações de Óbitos às empresas funerárias.

Os serviços de saúde, IML e SVO deverão entregar a primeira via (via branca) da DO para as SMS, a 2ª via (amarela) deve ser entregue aos familiares para que seja levada ao cartório para registro e a 3ª via (via rosa) arquivar na unidade notificadora. Considerando que caso o óbito ocorra em domicílio, é necessário que o mesmo seja atestado por um médico da área de abrangência do Programa de Estratégia e Saúde da Família (PSF) e ou por um médico credenciado pela SMS; neste caso as vias branca e rosa da DO devem ser arquivadas na SMS e a via amarela entregue a família.

As DO são preenchidas nas unidades notificadoras, recolhidas e/ ou enviadas regularmente, às Secretarias Municipais de Saúde.

4.2.5 Fluxos conforme tipo e local do óbito

Em função das características do óbito (por causa natural, por causa acidental ou violenta) ou do local de sua ocorrência (hospital, outros estabelecimentos de saúde, via pública, domicílio ou outro), o fluxo da DO varia, de acordo com o disposto nos artigos 20 a 26 da Portaria n. º 116/2009.

Local de ocorrência do Óbito/Tipo de óbito	**Emissão da DO por**
Causa natural ocorrido em estabelecimento de saúde.	A DO emitida pelo médico que prestava assistência ao paciente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo médico substituto (art. 20 da Portaria n.º 116/2009).
Causa natural ocorrido fora do estabelecimento de saúde e com assistência médica.	A DO emitida pelo médico responsável pela assistência, OU designado pela instituição que prestava assistência, OU pertencente ao programa ao qual o paciente estava cadastrado, OU Unidade de Saúde da Família mais próxima do local onde ocorreu o óbito, OU médico do SVO (art. 21 da Portaria SVS/MS n.º 116/2009).
Causa natural, sem assistência médica, em localidade com Serviço de Verificação de Óbito.	A DO emitida pelo médico do SVO (art. 22 da Portaria SVS/MS n.º 116/2009).
Causa natural ocorrido fora de estabelecimento de saúde, sem assistência médica, em localidade sem Serviço de Verificação de Óbito.	A DO emitida pelo médico do serviço público de saúde mais próximo ao local onde ocorreu o óbito, OU médico designado pela SMS, OU qualquer médico da localidade (art. 21, parágrafo único, da Portaria SVS/MS n.º 116/2009).
Causa natural ocorrido em localidade sem médico.	A DO será emitida pelo oficial do Cartório de Registro Civil (art. 23 da Portaria SVS/MS n.º 116/2009).
Óbito por causa natural ocorrido em aldeia indígena com assistência médica.	A DO será emitida pelo médico atestante da aldeia indígena (art. 24 da Portaria SVS/MS n.º 116/2009).
Óbito por causa acidental ou violenta ocorrido em localidade com Instituto Médico - Legal.	A DO será emitida pelo médico do IML (art. 25 da Portaria SVS/MS n.º 116/2009).
Óbito por causa acidental ou violenta ocorrido em localidade sem Instituto Médico - Legal.	A DO será emitida pelo médico da localidade OU por outro profissional investido pela autoridade judicial ou policial na função de perito legista eventual (ad hoc) (art. 26 da Portaria SVS/MS n.º 116/2009).

O órgão de origem da DO nos casos citados no quadro acima, devem revisar todos os campos e no caso da ausência de informações e campos em branco e/ou letra ilegível, devem resgatar as informações com o serviço responsável pelo preenchimento da DO. Os dados constantes da DO deverão ser processados no Município onde ocorreu o evento.

Declaração de Óbito (DO) O hospital, serviço de saúde ou profissional de saúde onde ocorreu o óbito ou que emitiu a Declaração de Óbito (DO) deve notificar a ocorrência do óbito materno e MIF para a Secretaria Municipal de Saúde-SMS/ Vigilância Epidemiológica do município de ocorrência no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) a contar da data da ocorrência.

4.2.6 Restrições na distribuição

A distribuição de DOs é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, que deve controlar a numeração e a destinação das séries distribuídas às unidades notificadoras. É proibida a entrega de DOs a empresas funerárias.

4.2.7 Crítica do preenchimento/Informações complementares

Outro passo importante na busca da melhoria da qualidade das informações contidas na D.O é a crítica apurada do seu preenchimento, quando do seu recebimento. As D.Os. Devem ser avaliadas em relação ao preenchimento e identificadas as incorreções e/ou omissões de todas as variáveis. Mais do que corrigir/complementar a informação registrada, a identificação dessas falhas no preenchimento das D.Os deve servir para apontar quais os profissionais/estabelecimentos necessitam de treinamentos.

4.2.8 DO arquivamento

Após a digitação das Declarações de Óbitos, as vias brancas serão arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). Sendo necessário o envio pelo e-mail: dsion.sves@semus.saoluis.ma.gov.br , da via digitalizada da Declaração de Óbito original obrigatoriamente, nas situações específicas:

a) Óbitos maternos, fetais e infantis para priorização da codificação específica, para que o óbito conste em tempo oportuno no Módulo Materno e Infantil - SIM Federal, para a investigação;

b) Óbito por acidente de trabalho, e também em outros casos quando solicitado pela SVES/CIEVS/SEMUS e CEREST

c) Envio das Declarações de Óbitos canceladas, acompanhadas de ofício, o qual deve identificar o motivo do cancelamento e o campo da DO e DNV que originou o referido cancelamento.

Nos termos da Portaria SVS/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, as Declarações de Óbito deverão observar os prazos mínimos de guarda previstos na referida normativa, sendo de 10 (dez) anos para os documentos físicos ou de 3 (três) anos quando houver digitalização em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Após o decurso desses prazos mínimos, eventual eliminação documental deverá observar a legislação arquivística vigente, a política municipal de gestão documental, a tabela de temporalidade aplicável e os procedimentos administrativos próprios do Município de São Luís, assegurada, quando cabível, a preservação digital íntegra e rastreável

A DSION/SEMUS deve observar cuidadosamente os prazos de arquivamento, uma vez que podem ser acionados a qualquer momento, via Ministério Público, para o fornecimento de cópia da via branca original aos interessados pelo documento.

4.2.9 Vigilância do óbito materno e de Mulher em Idade Fértil (MIF)

Todo óbito de mulher em idade fértil (10 a 49 anos), independentemente da causa básica, deve ser notificado e investigado, com vistas à detecção precoce de possíveis casos de óbito materno e à qualificação da informação em saúde.

a) **Óbito materno:** definido como aquele ocorrido durante a gestação ou até 42 dias após o seu término, independentemente da duração ou localização da gravidez, devido a qualquer causa relacionada ou agravada pela gestação ou por medidas em relação a ela, excluídas as causas acidentais ou incidentais;

b) **Vigilância ativa:** a equipe de vigilância epidemiológica deve realizar busca ativa em todas as fontes potenciais de informação (unidades de saúde, serviços de necropsia, cartórios, entre outros) para identificação de óbitos maternos e de mulheres em idade fértil;

c) **Fluxo de investigação:** após identificação, os casos devem ser notificados no SIM e submetidos a investigação detalhada, com preenchimento de ficha padronizada, coleta de prontuários, entrevistas domiciliares, análise pelas comissões de óbito materno e emissão de relatório conclusivo;

d) **Objetivo:** garantir a identificação adequada de óbitos maternos, reduzir a subnotificação e subsidiar políticas de saúde materna, contribuindo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais de redução da mortalidade materna.

A Portaria nº 1.119 de 5 de junho de 2008 regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos e Mulher em Idade Fértil em todo o território nacional e determina como OBRIGATÓRIA a notificação e investigação de todos os óbitos maternos e de mulheres em idade fértil nos serviços públicos e privados. O processo de investigação se dá pelo adequado preenchimento da Declaração de Óbito (DO), a qual identifica se esta será caracterizada como uma notificação de óbito de MIF ou Materna. Vale ressaltar que os óbitos de mulheres em idade fértil são da faixa etária de 10 a 49 anos e devem ser investigados quanto à sua ocorrência e analisados quanto à sua classificação como óbito materno ou não.

Já a investigação dos óbitos infantis e fetais são regidos pela portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que também estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal ser obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) em todo território nacional e determinando fluxos, prazos e envio.

Por sua vez, a oportunidade e qualidade da investigação através do preenchimento da ficha de investigação hospitalar e formulário complementar da investigação, deverá ser enviado no prazo de 7 dias a contar da data do óbito de MIF, materno, fetal e infantil, proporcionando melhorias na qualidade das informações ao sistema SIM/SINASC/SIM web e adoção de medidas preventivas a outros possíveis óbitos evitáveis.

Vale ressaltar que, de acordo com essa regulamentação, a unidade de saúde notificadora deve enviar a primeira via da Declaração de Óbito dentro de um prazo máximo de 48 horas a partir da data do óbito. Além disso, o município também é responsável por digitar o óbito materno, MIF, fetal e infantil no Sistema SIM em até 48 horas após o ocorrido. Essas medidas estão de acordo com a Portaria nº 653/GM/MS, de 28 de maio de 2003, que torna obrigatória a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil cujas causas possam esconder a ocorrência de um óbito materno.

Fichas de Investigação

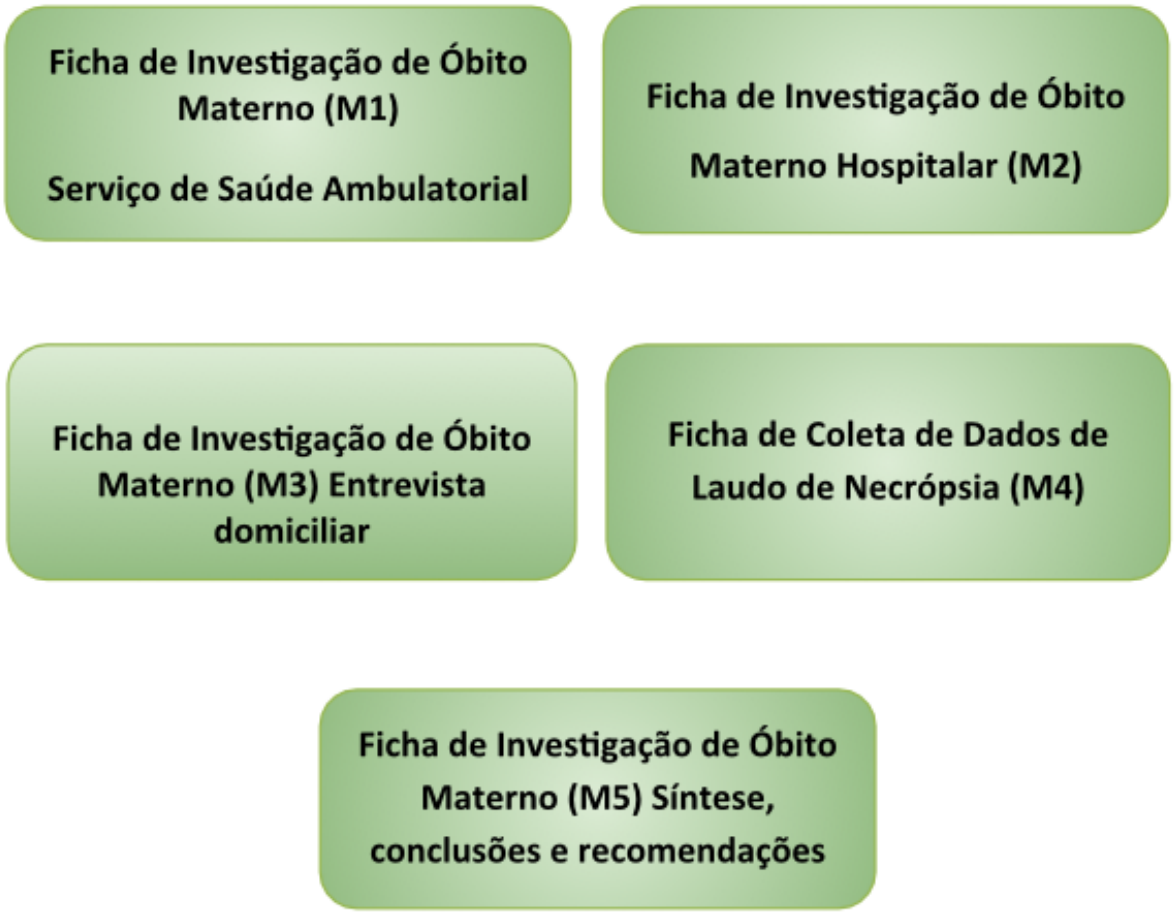

4.2.10 Obrigatoriedade do registro civil do óbito antes do sepultamento (art. 77 da Lei nº 6.015/1973)

A Declaração de Óbito (DO) não se destina apenas à alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Ela é, nos termos do art. 10 da Portaria SVS/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, o documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional para a coleta de dados sobre óbitos e o documento hábil, para os fins do art. 77 da Lei nº 6.015/1973, à lavratura da Certidão de Óbito pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

O art. 77 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) estabelece regra de ordem pública e natureza cogente, segundo a qual nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito. Assim, o fluxo correto exige que a lavratura do óbito no Cartório de Registro Civil ocorra antes do sepultamento, sendo a DO o documento que instrui esse registro.

A inobservância desse fluxo contribui diretamente para o sub-registro de óbitos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes a 2024, enquanto a taxa média estimada de sub-registro de óbitos no Brasil foi de 3,40%, o Estado do Maranhão registrou o índice de 24,48%, o maior percentual entre as unidades da Federação. A realização de sepultamentos sem a prévia lavratura do assento de óbito é apontada como uma das principais causas estruturais dessa distorção, com repercussões sobre a fidedignidade das estatísticas vitais, o direcionamento de políticas públicas e a segurança jurídica das relações civis.

Para fins de enfrentamento ao sub-registro no âmbito de competência da vigilância epidemiológica e da gestão dos sistemas de informação sobre eventos vitais, as unidades notificadoras deverão orientar formalmente os familiares ou responsáveis pelo falecido, no ato da entrega da 2ª via (amarela) da DO, quanto à obrigatoriedade de comparecimento ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para a lavratura do óbito antes do sepultamento. A 2ª via da DO destina-se exatamente a essa finalidade, conforme item 4.2.4 desta Nota Técnica.

Ressalta-se que a fiscalização e o controle administrativo sobre cemitérios municipais e particulares, bem como a articulação com serviços funerários, sujeitam-se à Vigilância Sanitária, não integrando o escopo de competência da Divisão dos Sistemas de Informações sobre Óbitos e Nascimentos (DSION) nem da vigilância epidemiológica, cabendo a esta a orientação relativa ao fluxo da Declaração de Óbito e ao registro do evento vital.

4.2.11 Correção, ressalva e qualidade do preenchimento da DO

A Declaração de Óbito é documento oficial e não admite rasuras. A qualidade do preenchimento é condição para a validade do documento perante o Cartório de Registro Civil e para a fidedignidade da informação em saúde. Constatada incorreção, omissão ou ilegibilidade, o portador da DO deve ser orientado a retornar à unidade emissora (hospital, serviço de saúde, SVO ou IML) para obtenção de nova DO preenchida corretamente, admitida a ressalva de informações na forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, desde que assinada pelo mesmo profissional que firmou a DO.

As unidades notificadoras devem confirmar os dados do falecido antes do preenchimento da DO, de modo a evitar erros que exijam correção

posterior. A crítica do preenchimento, realizada pela DSION no ato do recebimento da 1ª via, tem por finalidade identificar incorreções e omissões e apontar os profissionais e estabelecimentos que necessitam de capacitação, contribuindo para a redução progressiva das inconsistências e para a segurança jurídica do registro civil do óbito.

4.3 Fluxos operacionais e prazos

Para garantir a completude, consistência e oportunidade das informações registradas no SIM e no SINASC, devem ser observados os seguintes prazos operacionais:

Procedimento	**Prazo máximo**
Digitação das Declarações de Óbito (DO) no SIM	Até 30 dias após o óbito
Comunicação inicial de óbitos infantis e maternos	Até 48 horas após a ocorrência
Investigação de óbito infantil	Concluir em até 120 dias
Investigação de óbito materno	Concluir em até 120 dias
Investigação de óbito de Mulher em Idade Fértil (MIF)	Concluir em até 60 dias
Retorno de inconsistências e complementações no SIM	Realizado mensalmente

Visando assegurar a oportunidade da informação e investigação de óbitos prioritários (óbitos maternos, infantis e fetais), os mesmos deverão ser informados por meio do e-mail oficial da DSION - dsion.sves@semus.saoluis.ma.gov.br

O cumprimento desses prazos é essencial para assegurar a qualidade da informação, apoiar a vigilância epidemiológica e subsidiar ações oportunas de saúde pública.

5. **DELIBERAÇÕES**

- As unidades notificadoras públicas e privadas do município de São Luís deverão observar integralmente os fluxos, responsabilidades e prazos estabelecidos nesta Nota Técnica para o preenchimento, encaminhamento, controle e arquivamento das Declarações de Nascido Vivo (DNV) e das Declarações de Óbito (DO).

- Os gestores das unidades notificadoras deverão adotar mecanismos internos de monitoramento da qualidade do preenchimento das DNV e DO, assegurando a completude, legibilidade, consistência e fidedignidade das informações registradas.

- As primeiras vias das DNV e DO deverão ser encaminhadas à Divisão dos Sistemas de Informações sobre Óbitos e Nascimentos (DSION/SVES/SEMUS), observando-se os fluxos e prazos definidos na legislação vigente e nesta Nota Técnica.

- Os óbitos maternos, fetais, infantis e de mulheres em idade fértil (MIF) deverão ser comunicados em caráter prioritário à Vigilância Epidemiológica Municipal, respeitando os prazos estabelecidos para notificação, investigação e encerramento dos casos.

- As unidades notificadoras deverão manter sob sua guarda e responsabilidade as vias destinadas ao arquivamento, observando os prazos legais de conservação documental e as normas de sigilo e proteção das informações em saúde.

- A DSION/SVES/SEMUS realizará o monitoramento sistemático da qualidade das informações registradas no SIM e no SINASC, podendo solicitar complementação, correção ou esclarecimentos sempre que identificadas inconsistências ou incompletudes nos documentos recebidos.

- Os casos omissos, situações excepcionais e dúvidas relacionadas à aplicação desta Nota Técnica serão analisados pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária (SVES), por intermédio da Divisão dos Sistemas de Informações sobre Óbitos e Nascimentos (DSION).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adequada gestão das Declarações de Óbito (DO) e das Declarações de Nascido Vivo (DNV) constitui atividade essencial para a qualificação dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade (SIM) e sobre Nascidos Vivos (SINASC), bem como para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde no município de São Luís.

A observância dos fluxos, responsabilidades e prazos estabelecidos nesta Nota Técnica contribuirá para a melhoria da qualidade, completude, consistência e oportunidade das informações, possibilitando a produção de indicadores confiáveis e o desenvolvimento de análises epidemiológicas que subsidiem o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde.

Destaca-se que a responsabilidade pela qualidade da informação é compartilhada entre os profissionais que realizam o preenchimento dos documentos, os gestores das unidades notificadoras e os setores responsáveis pelo processamento e análise dos dados, sendo fundamental a atuação integrada desses atores para o fortalecimento da vigilância dos eventos vitais.

Por fim, os casos não contemplados neste documento ou que demandem interpretação específica da legislação vigente serão analisados pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária (SVES), por intermédio da Divisão dos Sistemas de Informações sobre Óbitos e Nascimentos (DSION), observadas as normativas do Ministério da Saúde e demais dispositivos legais aplicáveis.

6. **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Nascido Vivo – DNV** . 4ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/saude/.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito – DO** . Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/saude/.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012** . Dispõe sobre a Declaração de Nascido Vivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jun. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Portaria SVS/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009** . Regulamenta a coleta de dados, o fluxo e a periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 fev. 2009.

7. **VALIDAÇÕES**

ELABORAÇÃO	Divisão dos Sistemas de Informação sobre Óbitos e Nascimentos - DSION Anderson Carvalho Pereira (Diretor) Silvia Maria Costa Amorim
REVISÃO	Coordenação de Vigilância Epidemiológica – COVEP Giuliane Ferreira Lopes dos Santos Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária – SVES Francelena de Sousa Silva Sala de Assessoria Técnica Especializada Maria Elza Lima Sousa
APROVAÇÃO	Secretária Municipal de Saúde Flávia Fernandes Ribeiro Tayara Costa Pereira Secretária Adjunta de Ações e Serviços de Saúde

Flávia Fernandes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Tayara Costa Pereira
Secretária Adjunta de Ações e Serviços de Saúde

Publicado por: Danielle Rogéria Mota da Silva
Código identificador: 68d0b73e-7865-4d7f-bbea-a150bc9deb01

PORTARIA N.º 2.417/2026 - DO CONTRATO N.º 474/2026 - SUBSTITUIÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS** , nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, do dia 08 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 474/2026,** firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 580/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.081/2025 – CPL/PMSL/MA, SEI Nº 15901.020794/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	FISIOTERAPEUTA/APOIO TÉCNICO	2234911	871.xxx.xxx - xx
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES	APOIO TÉCNICO - SARS	6469259	017.xxx.xxx - xx
CRISTIANE CARVALHO SOUSA BRANDÃO	ENFERMEIRA - SARS	20247	649.xxx.xxx - xx

II - Pelo presente instrumento ficam revogados os efeitos da Portaria nº 1447/2026 de 16/07/2026;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

IV - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: f423b9b5-c4d3-4b80-b2bd-f319faebeacf

PORTARIA N.º 2.507/2026 - DO TERMO DE FOMENTO N.º 029/2022 - SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS , nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, do dia 08 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que recomenda os artigos 24 e 25 da Instrução Normativa STN nº 01/97 e os artigos nº 50, 56 e 57 do Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017, e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização dos termos e parcerias desta Secretaria:

RESOLVE:

I **-** DESIGNAR as servidoras qualificadas abaixo para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da execução do **Termo de Fomento Nº 029/2022** celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** , vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS** , originado do processo 040.3347/2022/SEMUS, com vista no apoio financeiro para execução do projeto "Olhar com Amor", para atuar na identificação e correção de problemas de visão de crianças, jovens, adultos e idosos que vivem em situação de vulnerabilidade social, além da distribuição gratuita de óculos aos que não tem condições de adquiri-los.

SERVIDORA	CARGO	MATRÍCULA	CPF
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	Apoio Técnico SARS	25732	993.xxx.xxx - xx
LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	Coordenadora de Enfermagem – SARS	45222	033.xxx.xxx - xx
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	Fisioterapeuta / Apoio Técnico SARS	2234911	871.xxx.xxx - xx

II **-** Pelo presente instrumento ficam revogados os efeitos da Portaria nº 2.576/2025, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 283, de 27 de novembro de 2025;

III **-** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: e83ad7a0-eeb4-4c2d-bba2-5941aaab12c6

PORTARIA N.º 2.508/2026 - DO CONTRATO N.º 188/2026 - SUBSTITUIÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS** , nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, do dia 08 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 188/2026,** firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de soluções saneantes e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 167/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.028/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.009975/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
CRISTIANE CARVALHO SOUSA BRANDÃO	ENFERMEIRA	20247	649.xxx.xxx - xx
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LEYLANE SUSY RODRIGUES ALVES	COORDENADORA DA REDE MATERNO E INFANTIL	6469420	060.xxx.xxx - xx
LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES	APOIO TÉCNICO - SARS	6469259	017.xxx.xxx - xx

II - Pelo presente instrumento ficam revogados os efeitos da Portaria nº 655/2026 de 08 de abril de 2026;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

IV - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 2d971fa4-6dba-4db3-96ab-d5f4ba535e05

PORTARIA N.º 2.509/2026 - DO CONTRATO N.º 503/2026 - SUBSTITUIÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS** , nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, do dia 08 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 503/2026,** firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SINGULAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** objeto é a **Contratação de empresa especializada na locação de sistema de geração de gases medicinais, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, composto por usina de oxigênio tipo PSA, central de ar comprimido medicinal e central de vácuo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 715/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.116/2025 – CPL/PMSL/MA, SEI Nº 15901.022116/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
EDILBERT PINHEIRO CORRÊA	ASSISTENTE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - SUPEN	6468693	056.xxx.xxx - xx
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – SUPEN	12013	271.xxx.xxx - xx
MARA MAIRA SILVA DINIZ	SECRETARIA EXECUTIVA – SUPEN	6471827	071.xxx.xxx - xx

II - Pelo presente instrumento ficam revogados os efeitos da Portaria nº 1519/2026 de de 29 de julho de 2026;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2026;

IV - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 9bd5ea20-1d8a-4ff1-a8a8-f953b9210027

PORTARIA N.º 2.513/2026 - DO CONTRATO N.º 732/2026 - SUBSTITUIÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS** , nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, do dia 08 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **732/2026** , firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **LOVEMED LTDA** , cujo objeto é **fornecimento de cadeiras de rodas e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.154/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à 1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.154/2025; PROCESSO SEI N.º 15901.010916/2026 **.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JANICELMA FERNANDES DE DOUSA GUALTER	COORDENADORA	23145	751.XXX.XXX - XX
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
THAMARA RODRIGUES PESTANA	ENFERMEIRA	44693	010.XXX.XX - XX
LARISSA RICCI FERREIRA	COORDENADORA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	60386	009.XXX.XXX - XX

II - Pelo presente instrumento ficam revogados os efeitos da Portaria nº 2.290/2026 de 10/11/2026;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

IV - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: e93a088a-02c5-4176-a03c-100a804c039e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N.º 5408021/2026 - PROCESSO N.º 13101.006450/2026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 155/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 155/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.006450/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CRECHE NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA , inscrita no CNPJ Nº 23.697.444/0001-23, entidade mantenedora do(a **) CRECHE NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA .**

OBJETO: Este Termo de Aditivo tem por objeto a definição das metas, valores, cronograma de desembolso e prestação de contas, para o ano letivo de 2026, referente ao repasse de recursos para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB** , para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R$ 367.606,05 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e seis reais e cinco centavos) .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 13901.1236502172.141

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 1541000000

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, *Decreto Municipal nº 62.152/2025* , Lei nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 14/2025.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2026.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E EDEANE COSTA LIMA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: Lucinda Almeida Alcantarino
Código identificador: 611d7ee8-6184-4078-be65-581acb252e4b

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PAUTA DE JULGAMENTO (RECURSO DE REVISTA) N.º 05/2026

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 11:00h, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO: SEI 14101.016555/2026
RECORRENTE: VALE S.A.
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RELATOR CONSELHEIRO: EMERSON LISBOA MENDES
São Luís, 26 de novembro de 2026.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Eulalia Ferreira Rabelo
Código identificador: d05ea5ea-b5cc-40e2-9cb3-b6e3c584cf5d

PORTARIA N.º 401/2026 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, "c" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Conceder a imunidade da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE ENSINO DIVINO DO MARANHÃO,** CNPJ nº 06.906.309/0001-21, referente ao imóvel localizado na Rua 06, nº 70 – Forquilha, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, **período indeterminado** , referente a inscrição imobiliária nº 12.05.0153.0248.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e nos termos do processo administrativo nº. 14101.022023/2026, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 986da367-784a-45b6-b26e-498afb52b69e

PORTARIA N.º 420/2026 - ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA , com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE: Retifica-se a Portaria 253/2026, referente a Isenção de Iptu, para que conste os exercícios de 2026 e 2027.

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em favor de **JOANA TERESA PESTANA COSTA** , titular do CPF nº 869.***.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 29.07.0557.0301.0000.0, correspondente aos exercícios de 2026 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, com fulcro na Lei nº 7.699/2024, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 4468290/2026, e de acordo com o que consta no processo nº. 14101.011933/2026, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 1733d02b-ab99-4f8b-843f-d5e6a51ef009

PORTARIA N.º 425/2026 - ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA , com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor de **JOSÉ AUGUSTO DOS REIS** , titular do CPF nº 001.***.***-**, portador(a) de doenças graves, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 22.08.0295.0944.0000.0, correspondente aos exercícios de 2026 e 2027, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº001/2017-GS, de 14 de agosto de 2017, com fulcro na Lei Municipal nº 7699/2024, conforme parecer fiscal/semfaz, nos

termos do Processo Administrativo nº 14101.014032/2026, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 63648ae3-b4bf-41d8-8ffc-7726d7ab3a5b

PORTARIA N.º 426/2026 - ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA , com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em favor de **MARIA JOSÉ ASEVEDO CAMPOS** , titular do CPF nº 198.***.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 06.04.0480.0210.0000.0, correspondente aos exercícios de 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, com fulcro na Lei 7.699/2022, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e de acordo com o que consta no processo nº. 14101.020955/2026, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 21 DE NOVEMBRO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 36490dc9-4ac9-4932-879b-b30a2c7b273d

PORTARIA N.º 427/2026 - ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA , com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em favor de **JOSIANA HONORIA COSTA CARDOSO** , titular do CPF nº 281.***.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 07.02.0403.0318.0000.0, correspondente aos exercícios de 2026/2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, com fulcro na Lei 7.094/2022, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 5324845/2026 e de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 14101.021650/2026, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 970a3f97-ceeb-4209-a686-1092ebad2781

PORTARIA N.º 428/2026 - ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA , com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em favor de **BENEDITO VIEIRA MESQUITA** , titular do CPF nº 042.***.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 13.07.0431.0108.0000.0, correspondente aos exercícios de 2026/2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, com fulcro no art. 7, da Lei nº 7.094/2022, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 5324986/2026 e de acordo com o que consta no processo nº. 14101.021597/2026, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 5b003d7b-7135-42c6-9de6-209dc17a8129

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2026 - 5º BIMESTRE

O conteúdo anexo desta publicação está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo:

Acessar documento

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4d0ab4d5-3a2c-495c-acc2-74d70ca39a0e

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 149, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 2º, do Decreto nº 62.284, de 02 de março de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, aprovado pelo Decreto nº 62.283, de 02 de março de 2026, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 149 de 26 de Novembro de 2026

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	456	11111.0412204022.002.3.3.90.30.1500000000	11.812,80	ANULAÇÃO	452	11111.0412204022.002.3.3.90.40.1500000000

Anulação: R$ 11.812,80

Resumo Geral

Anulação	**11.812,80**

Publicado por: Rafaela Maria Boaes Melo
Código identificador: df42506f-52af-4031-8700-52dca0f8c45b

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

PORTARIA N.º 69/2026 - SEMISPE

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS** , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os itens VI da Decisão Administrativa nº 103/2026-SEMISPE (SEI 5085168) e V da Decisão Administrativa nº 104/2026-SEMISPE (SEI 5244580), proferidas no processo administrativo nº 33101.000002/2024;

CONSIDERANDO a quantificação e a declaração técnica apresentadas pela Comissão Técnica de Fiscalização no Parecer Técnico nº 179/2026 (SEI 5396532);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Arthur Vaz Almada Lima Cabral Marques, Secretário Executivo da SEMISPE, Engenheiro Civil, Matrícula 49201-12 para atuar como revisor técnico da quantificação do déficit de avanço físico do intervalo A, de 15 de novembro a 22 de dezembro de 2025, e da declaração técnica relativa aos intervalos D, E e F, de 26 de maio a 12 de julho de 2026, elaboradas pela Comissão Técnica de Fiscalização do Contrato nº 483/2025-SEMISPE, cujo objeto é a execução das Obras Complementares de Recuperação e Reforma de Logradouros Públicos, que fizeram parte do Programa de Revitalização do Centro Histórico de São Luís, referente ao Contrato de Empréstimo nº 2715/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da **Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais** , e a empresa **L D M CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 04.450.493/0001-12), decorrente do processo administrativo nº 33101.000002/2024, em cumprimento ao item VI da Decisão Administrativa nº 103/2026-SEMISPE e ao item V da Decisão Administrativa nº 104/2026-SEMISPE.

Art. 2º Compete ao revisor técnico:

I - examinar a quantificação do déficit de avanço físico do intervalo A quanto ao atendimento das alíneas "a" a "e" do item V da Decisão Administrativa nº 103/2026-SEMISPE;

II - examinar a declaração técnica relativa aos intervalos D, E e F quanto ao atendimento do item V do dispositivo e dos pontos "a" a "f" do parágrafo 17 da Decisão Administrativa nº 104/2026-SEMISPE;

III - verificar a origem documental dos dados, a coerência dos critérios adotados e a exatidão dos cálculos, das datas e das contagens de prazo;

IV - emitir parecer técnico de revisão, datado e fundamentado, com indicação do número SEI de cada documento examinado, que declare, ponto a ponto, a concordância ou a divergência com a quantificação e a declaração revistas, com a respectiva motivação técnica.

Parágrafo único. Constatada omissão ou insuficiência na quantificação ou na declaração técnica, o revisor a registrará no parecer de revisão, sem supri-la, para deliberação da autoridade competente.

Art. 3º A revisão será concluída no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos pelo revisor, com a quantificação e a declaração técnica da Comissão Técnica de Fiscalização em sua versão final.

Art. 4º Concluída a revisão, os autos serão encaminhados ao Gabinete para a intimação da contratada para vista por 15 (quinze) dias úteis, nos termos do item VII do dispositivo da Decisão Administrativa nº 103/2026-SEMISPE e do item V do dispositivo da Decisão Administrativa nº 104/2026-SEMISPE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

VERÔNICA P. PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: Jessica Andrès
Código identificador: 66bc5d0c-ab03-4d52-a5b9-629acf9aab0a

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

ERRATA DA PORTARIA N.º 34/2026 - SEMIT, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 23101.001457/2026, **TORNA PÚBLICA** a presente errata à Portaria n.º 34/2026 – SEMIT, de 11 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLVI, n.º 262, de 11 de novembro de 2026, que designou os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado com a empresa INSTAR TECNOLOGIA LTDA, oriundo do Processo nº 23101.000358/2024:

No Art. 1º,

ONDE SE LÊ: "...compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 33/2024 ..."

LEIA-SE: "...compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 42/2024 ..."

Permanecem inalterados e ratificados os demais termos da referida Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 26 de novembro de 2026.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Paula Frassinetti Castro
Código identificador: 8744c892-ebde-4002-b096-d1202752367a

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA N.º 67, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do ART.4º, XVII DA LEI N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HILTON ABRANTES PEREIRA FILHO, matrícula nº 15116, para ser a gestor, e os servidores : HENRY JORGE DE OLIVEIRA MEISTER, matrícula nº 51189 e DANNYELLSY CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 25123, EDIVALDINO SOUSA JUNIOR, matrícula 60900, para serem fiscais do contrato relativo ao Processo Administrativo SEI 31101.002856/2026, referente ao aditivo do contrato nº 772/2025 correlato à prestação de serviços de manutenção de elevador nas dependências da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, e dá outras providências.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 26 de novembro de 2026

R OSIVAN FELLIPE BRANDÃO DOS REIS
Secretário Municipal de Cultura – SECULT

Publicado por: Marilia Santos Vieira
Código identificador: 389e674e-19c2-4925-bd43-0a2766708152

PORTARIA N.º 68/2026 – SECULT

O Secretário Municipal de Cultura, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DE SÃO LUÍS/MA, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações posteriores.

RESOLVE: Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de Contratações, na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º Os processos de licitação, contratação e dispensa serão instruídos e acompanhados pela Equipe de Planejamento de Contratação – EPC, sendo seus membros os servidores a seguir relacionados:

1. THALITA AZEVEDO VALENTE, matrícula nº 6469256.
2. RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435.
3. PAULA FRANCINETE GASPAR MORAES, matrícula nº 10769.
4. DANNYELLSY CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 25123.
5. LISBETH FARIAS BATISTA, matrícula nº 36728.
6. LAURACY DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 40187.
7. HENRY JORGE DE OLIVEIRA MEISTER, matrícula nº 51189.
8. RITA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 26729.
9. DIEGO TEIXEIRA MATOS, matrícula nº 6471795.
10. MARÍLIA SANTOS VIEIRA, matrícula nº 6471462.
11. MARIA DAS NEVES DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 31876.
12. ALFREDO JOSÉ MOURÃO CRUZ, matrícula nº 41241.
13. RUBEM OLIVEIRA ALVES FIILHO, matricula n º 6472343.
14. ALEX FELIPE PEREIRA CAMPOS, matrícula nº 6471610.

· 1º. Em cada processo serão designados os servidores responsáveis pela instrumentalização dos atos e formalidades necessários ao bom andamento dos procedimentos.

· 2º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor indicado, será realizada sua substituição por outro, designado no caput deste artigo.

Art. 2º Ficam designados para operacionalização das dispensas eletrônicas, no âmbito do sistema comprasnet ou outro que venha a lhe substituir, os seguintes servidores:

1. THALITA AZEVEDO VALENTE, matrícula nº 6469256
2. MARIA DAS NEVES DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 31876.
3. RUBEM OLIVEIRA ALVES FIILHO, matricula n º 6472343.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

26 de novembro de 2026.

ROSIVAN FELLIPE BRAND Ã O DOS REIS
SECRET Á RIO MUNICIPAL DE CULTURA

Publicado por: Thalita Azevedo Valente
Código identificador: 703b8055-ba0a-4975-9a29-c8d0e08d8d2d

PORTARIA N.º 69, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do ART.4º, XVII DA LEI N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS AMÉRICO PINHEIRO, matrícula nº 16187, como gestora, e os servidores RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435, e DIEGO TEXEIRA MATOS, matrícula nº 6471795, como fiscais dos processo 31101.004253/2026 relativo ao **"PROJETO TOQUE DE CONSCIENCIA".**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

São Luís, 26 de novembro de 2026

ROSIVAN FELLIPE BRANDÃO DOS REIS
Secretário Municipal de Cultura – SECULT

Publicado por: Marilia Santos Vieira
Código identificador: 97419f0d-ca66-4eab-83ef-c42dae8eec3c

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PORTARIA N.º 188/2026-CAF/SETUR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de fiscalização da Contratação de serviços do Processo N°. 20101.000400/2026, refere-se Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, por meio da Ata de Registro de Preços nº 309/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.039/2025 CPL/PMSL, processo administrativo SEI n.º 11109.000243/2024 – Central Permanente de Licitações – CPL, da qual esta Secretaria Municipal de Turismo figura como órgão participante. Valor Reserva referente ao período de julho a dezembro conforme exercício financeiro de 2026. Empresa Beneficiária: CS BRASIL FROTAS S.A, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo-SETUR.

Art. 2º - DESIGNAÇÃO DO MEMBRO PELA COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

NOME DE SERVIDOR: Raimunda Nonata Alves Cidreira
LOTAÇÃO: Coordenação Administrativo Financeiro - CAF
MATRÍCULA: 6471684
E-MAIL: nanaalves314@gmail.com

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís/MA, de 06 de novembro de 2026

SILVIA ROMANA COSTA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes
Código identificador: ea5e0ad2-8f27-43dc-872c-88dbc06fc3bd

PORTARIA N.º 189/2026 - SETUR

Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, celebrado entre a SETUR, a SEMIT e a RBOT.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos representantes institucionais, visando assegurar a continuidade das atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor e do Grupo Técnico do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, conforme a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Turismo – SETUR
Coordenadora: Silvia Romana Costa de Alburquerque dos Santos
Suplente: Brenda Rodrigues Coelho Leite – Matrícula nº 48057.

II – Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT
Coordenador: Deivid França Mendes – Matrícula nº 6468503;
Suplente: João Vitor Miranda Roma – Matrícula nº 51629.

III – Rede Brasileira de Observatórios de Turismo – RBOT
Coordenadora: Danielle Cardoso de Moura – Diretoria de Tecnologia e Informação;
Suplente: Saulo Ribeiro dos Santos – Diretoria de Tecnologia e Informação;

Art. 2º Compete aos representantes designados coordenar, acompanhar, deliberar e monitorar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observando as atribuições de governança, integração de dados, desenvolvimento tecnológico, homologação das entregas e demais responsabilidades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Os representantes poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante indicação formal da respectiva instituição e publicação de ato próprio.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 108/2026 – SETUR, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís em 24 de julho de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Silvia Romana Costa de Albuquerque dos Santos
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes
Código identificador: 6fd4c71a-b799-47b3-afcb-50ba037d439d

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

PORTARIA N.º 54/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Dayana Nabate Meireles** , Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, no período de **2 a 5 de dezembro de 2026** , para deslocamento a Teresina (PI), a fim de representar esta Secretaria no **Encontro Regional Norte e Nordeste do Fórum CB27** , a ser realizado nos dias 3 e 4 de dezembro de 2026, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 26101.002608/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM

Publicado por: Dayana Nabate Meireles
Código identificador: b10cdf4f-bf36-49d8-998e-83597afc7c6e

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2026 – SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 25101.006618/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 86/2026 (980921)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS, inscrita no CNPJ: 06.307.102/0001-30.

CONTRATADO: DAMIÃO JOSÉ FERREIRA GONCALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.665/0001-36.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação sobre prevenção e enfrentamento do trabalho infantil, destinada aos profissionais da rede socioassistencial e demais atores da rede de proteção de crianças e adolescentes, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 120 dias, contado da data de sua assinatura.

DO VALOR : O valor total do presente Contrato é de R$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 901-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2248 - Ações Estratégicas para Erradicação do Trabalho Infantil

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DO INSTRUMENTO: 25/11/2026

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NUBERVANE SILVA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (INTERINA)

Publicado por: Matheus Gomes Bezerra
Código identificador: 60954fcd-43a4-4f28-9d21-9457b437f8c0

RESOLUÇÃO CMAS/SL N.º 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprovação para inscrição das Entidades e ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Nº6.651 De 10 de fevereiro de 2020, em Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2026.

RESOLVE :

Considerando a resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e as resoluções nº 27, nº 33 e nº 34 de 2011, nº 99 e nº 100 de 2023 do CNAS, que complementam e consolidam esses parâmetros e a Resolução de nº 14 de 17 de setembro de 2024 do CMAS que define os parâmetros para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís, bem como as demais legislações vigentes, resolve:

Deliberar pela aprovação do processo de inscrição da Entidade Socioassistencial, abaixo relacionada, com validação mediante carimbo anual no verso, condicionado a apresentação do Relatório de Atividades do ano anterior e do Plano de Ação do ano vigente, até 30 de abril do ano em curso.

ENTIDADE INSCRITA DE 11 SETEMBRO A 12 DE NOVEMBRO DE 2026					
ORD.	**NOME**	**Nº INSC.**	**SERVIÇO**	**SITUAÇÃO**	
				1ª Inscrição	Renovação
1.	INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL End.: Avenida Tales Neto, 104-João de Deus - São Luís - Ma CNPJ: 51.543.024/0001-28	680	- Ações de Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho	X	
2.	INSTITUTO SAGGE End.: Avenida Senador Vitorino Freire, Ed. Jonas Martins, Pav.06 Sala 614 - São Luís - Ma CNPJ: 59.055.468/0001-26	681	- Ações de Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho	X	

São Luís, 13 de novembro de 2026

Carlos Danilo Silva Rodrigues
Vice-Presidente C.M.A.S

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: 6b4c8023-5903-480e-b225-06ea0a6be07e

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 294/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.056/2026 – CPL/PMSL (Compras.Gov nº 79/2026)

Processo Administrativo SEI nº 15901.007063/2026

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** , instituição criada e constituída nos termos da Lei n º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau,

São Luís/MA, CEP.: 65.071-380, neste ato representada pela Presidente em exercício, a **Srª. Jéssica Natanna Rocha da Guia** , inscrita no CPF Nº 048.***.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.056/2026/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação** , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024** , de 09 de fevereiro de 2024 e **62.276/2026** de 20 de fevereiro de 2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto **o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de Materiais Médico-hospitalares (MMH), destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís – MA,** especificados nos **itens 1, 2, 4, 9, 14 e 15** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.056/2026/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GRAND MEDICAL LTDA	
CNPJ Nº: 52.403.549/0001-20	
TELEFONE: (98) 99240-1241	E - MAIL: gmpmedicalltda@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Silva Diniz, nº 6, Bairro Cohama - CEP: 65073-380, São Luís - MA	
VALOR TOTAL: R$ 155.483,30 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Wilken Soares Batista	
RG Nº: 03********	**CPF: 057.***.***-****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
1	Abaixador de língua, espátula de madeira descartável, formato convencional com extremidades arredondadas, com 14cm de comprimento. Embalagem com dados de identificação e procedência. Pacote com 100unidades Marca: MEDIX Fabricante: MEDIX BRASIL	**CAIXA**	**2.980**	**4,80**	**14.304,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
2	Algodão hidrófilo em bolas. Embalagem individual em saco plástico resistente, constando dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Pacote com 100 gramas. Marca: POLAX Fabricante: SA FABRICA DE TECIDOS SÃO JOAO EVANGELISTA	**PACOTE**	**9.100**	**3,95**	**35.945,00**
COTA RESERVADA					
4	Algodão hidrófilo. Embalagem individual em saco plástico resistente, constando dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Embalagem com 500 gramas. Marca: POLAX Fabricante: SA FABRICA DE TECIDOS SÃO JOAO EVANGELISTA	**ROLO**	**1.447**	**13,50**	**19.534,50**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
9	Compressa de Gaze Estrela 13 Fios Não Estéril - Embalagem com 500 unidades. 10x10cm. Marca: ULTRACOTTON Fabricante: TECELAGEM MINASREY	**PACOTE C/500**	**1.500**	**28,50**	**42.750,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

14	ESPARADRAPO TIPO MICROPORE, confeccionada em tecido a base de rayon - acetato e massa adesiva a base de poliacrilato hipoalérgico, indicado para fixação de curativos, sondas, drenos, cateteres, dispositivo para infusão venosa em pacientes com hipersensibilidade a adesivos a base de borracha ou regiões com grande quantidade de pelos, excelente fixação e permeável ao ar e vapores d'água podendo ser esterilizado em autoclave ou raios gama, na cor branca, apresentando em carretéis plásticos com capa protetora. Embalagem individual estéril com dados de identificação e procedência, número do lote, data e tipo de esterilização/validade e registro em Órgão competente. Tamanho 10 cm x 10m. Marca: WILTEX Fabricante: JIAXING MESON MEDICAL MATERIALS CO (IMPORTADO	**UND**	**4.134**	**9,70**	**40.099,80**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
15	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL, em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Caixa com 100 unidades Número: 12 Marca: MEDIX Fabricante: MEDIX BRASIL	**CAIXA C/100**	**100**	**28,50**	**2.850,00**

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2** , desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. **DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com possibilidade de renovação dos quantitativos registrado, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 38, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da Licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos

em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 41, inciso III, do Decreto nº 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital* .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1** , dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL* .

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Jéssica Natanna Rocha da Guia
Presidente em exercício/CPL

Wilken Soares Batista
GRAND MEDICAL LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: ff1993d4-9736-4147-8f93-9deafcf96262

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 295/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.056/2026 – CPL/PMSL (Compras.Gov nº 79/2026)

Processo Administrativo SEI nº 15901.007063/2026

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** , instituição criada e constituída nos termos da Lei n º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.: 65.071-380, neste ato representada pela Presidente em exercício, a **Srª. Jéssica Natanna Rocha da Guia** , inscrita no CPF Nº 048.***.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.056/2026/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação** , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024** , de 09 de fevereiro de 2024 e **62.276/2026** de 20 de fevereiro de 2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto **o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de Materiais Médico-hospitalares (MMH), destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís – MA,** especificado no **item 3** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.056/2026/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº: 33.758.116/0001-43

TELEFONE: (98) 98464-9186	E - MAIL: vendas@vitalfortehospitalar.com
ENDEREÇO: Avenida Santa Edwiges, Quadra 11, N.º 19, Vila São José II, Paço do Lumiar - MA	
VALOR TOTAL: R$ 55.998,90 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Marcel Ferreira Penha	
RG Nº: 02******** SSP/MA**	**CPF: 050.***.***-****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
3	Algodão hidrófilo. Embalagem individual em saco plástico resistente, constando dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Embalagem com 500 gramas. Marca: ALGODÃO HIDRÓFILO NATHY Fabricante: ERS INDUSTRIA E COMERCIO	**ROLO**	**4.341**	**12,90**	**55.998,90**

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2** , desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. **DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com possibilidade de renovação dos quantitativos registrado, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 38, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da Licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº

11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 41, inciso III, do Decreto nº 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital* .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1** , dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL* .

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Jéssica Natanna Rocha da Guia
Presidente em exercício/CPL

Marcel Ferreira Penha
VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: ee11764e-622b-4327-a539-e22c96f8f5a8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 298/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.056/2026 – CPL/PMSL (Compras.Gov nº 79/2026)

Processo Administrativo SEI nº 15901.007063/2026

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** , instituição criada e constituída nos termos da Lei n º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.: 65.071-380, neste ato representada pela Presidente em exercício, a **Srª. Jéssica Natanna Rocha da Guia** , inscrita no CPF Nº 048.***.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.056/2026/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação** , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024** , de 09 de fevereiro de 2024 e **62.276/2026** de 20 de fevereiro de 2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto **o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de Materiais Médico-hospitalares (MMH), destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís – MA,** especificado no **item 12** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.056/2026/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MADRID COMERCIO E SERVIÇO LTDA	
CNPJ Nº: 10.015.0005/0001-41	
TELEFONE: (98) 99963-8049	E - MAIL: licitacaomadrid@outlook.com
ENDEREÇO: Rua Bauru nº 03, olho d'agua São Luís – MA	
VALOR TOTAL: R$ 70.691,40 (setenta mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Rildo de Sousa Marques	
RG Nº: 1267* **	**CPF: 407.***.***-****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

12	Esparadrapo impermeável, cor branca, com alta adesividade, flexibilidade e permeabilidade, textura lisa e regular de resina acrílica impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural e óxido de zinco, com tratamento especial para facilitar o uso. Bordas serrilhadas e enroladas sobre si, em carretel de plástico e com capa de proteção resistente e embalagem unitária, com dados de identificação, procedência e registro em Órgão competente. Tamanho: 10cm x 4,5m Marca/Fabricante: MISSNER	**UND**	**8.268**	**8,55**	**70.691,40**

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2** , desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. **DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com possibilidade de renovação dos quantitativos registrado, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1

(um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 38, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da Licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor

beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 41, inciso III, do Decreto nº 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital* .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1** , dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL* .

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Jéssica Natanna Rocha da Guia
Presidente em exercício/CPL

Antônio Rildo de Sousa Marques
MADRID COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: c3a3b441-bfae-445c-a2cc-db46a1f0d8b6

AVISO E LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.071 2026 CPL PMSL

(Compras.Gov nº 980921 – 137/2026)A **Prefeitura de São Luís** , por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.071/2026/CPL/PMSL (Compras.Gov nº 980921 – 137/2026)** , no **dia 16/12/2026** , às **09h30min** , horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de abastecimento de água potável, por meio de carro-pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br . São Luís - MA, 26 de novembro de 2026. **Nelsonairon Marques Viana,** Pregoeiro, Portaria nº 03/2026/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro
Código identificador: 2de56eac-a51a-476d-8bb0-165201720ea0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA PGM N.º 5.416/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema SPA – Coreplan, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Luís.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 98, inc. II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 1º da Lei n.º 4.118, de 23 de dezembro de 2002 e pelo art. 3º da Lei n.º 6.029, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo do Sistema SPA, visando à eficiência administrativa, à segurança jurídica e à melhoria da gestão dos processos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO a importância da integração entre os setores da Procuradoria-Geral do Município e do fortalecimento dos mecanismos de controle de prazos e acompanhamento processual;

CONSIDERANDO a necessidade de interlocução institucional permanente com a empresa Coreplan para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, resolução de intercorrências e implementação de melhorias tecnológicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Luís, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema SPA – Coreplan, com a finalidade de acompanhar o funcionamento do sistema e a qualidade dos serviços prestados, contribuindo para o seu contínuo aperfeiçoamento e para a eficiência da gestão institucional.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – identificar, consolidar e propor a priorização das demandas dos setores da Procuradoria-Geral do Município relacionadas ao Sistema SPA;

II – manter interlocução institucional com a empresa Coreplan, apresentando solicitações de melhorias, correções e desenvolvimento de funcionalidades adequadas às necessidades da instituição;

III – acompanhar a resolução de falhas, instabilidades e demais intercorrências que possam comprometer o funcionamento do sistema e a regularidade das atividades da Procuradoria-Geral do Município;

IV – monitorar o atendimento das solicitações, os prazos acordados e as pendências existentes;

V – avaliar, em conjunto com os setores envolvidos, a qualidade, a adequação e a efetividade das soluções implementadas;

VI – propor o aprimoramento dos fluxos de trabalho, dos mecanismos de controle de prazos, dos relatórios gerenciais e dos painéis de acompanhamento processual;

VII – propor e acompanhar a incorporação de inovações tecnológicas, inclusive ferramentas de inteligência artificial e automação, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e supervisão humana;

VIII – comunicar ao gestor e ao fiscal do contrato eventuais desconformidades identificadas na prestação dos serviços, para avaliação e adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas respectivas competências;

IX – manter o Gabinete da Procuradora-Geral do Município informado acerca dos resultados alcançados, das pendências identificadas e das providências adotadas, mediante o encaminhamento das atas das reuniões e, quando necessário, de informações técnicas complementares, por meio de processo administrativo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

I – Viviane de Brito Andrade, Procuradora-Geral Adjunta do Município, que exercerá a coordenação;

II – Samuel Almeida Bittencourt;

III – André Luís Matias Pederneiras Ribeiro;

IV – Alexsandro Rahbani Aragão Feijó;

V – Domerval Alves Moreno Neto.

§ 1º Compete à coordenação organizar as atividades da Comissão, promover a realização das reuniões e articular a participação dos setores envolvidos.

§ 2º A Comissão poderá contar com a colaboração de outros procuradores e servidores da Procuradoria-Geral do Município, conforme a natureza das matérias examinadas.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato relacionado ao Sistema SPA poderão participar das reuniões e colaborar com as atividades da Comissão, observadas as respectivas atribuições.

Art. 4º A Comissão terá natureza técnica, consultiva e colaborativa, atuando em apoio à gestão institucional, sem substituir as competências dos demais setores da Procuradoria-Geral do Município nem as atribuições dos agentes formalmente designados para a gestão e a fiscalização contratual.

Parágrafo único. As propostas que impliquem alteração contratual, assunção de despesas ou constituição de novas obrigações serão submetidas à autoridade competente, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

Art. 5º A Comissão realizará reuniões internas e com representantes da empresa Coreplan, conforme as necessidades institucionais e a disponibilidade dos participantes.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata, contendo a data, a identificação dos participantes, os assuntos tratados, as solicitações apresentadas, os encaminhamentos definidos, os responsáveis, os prazos eventualmente acordados e as pendências identificadas.

§ 2º As atas e os demais documentos relativos às atividades da Comissão serão juntados ao processo administrativo próprio no SEI, asseguradas a rastreabilidade das informações e a continuidade do acompanhamento institucional.

Art. 6º A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão poderão ser alterados mediante ato da Procuradora-Geral do Município, conforme as necessidades institucionais.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada atividade de interesse institucional, exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes e sem remuneração adicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
Procuradora-Geral do Município de São Luís

Publicado por: Shintia Maria Machado Araújo
Código identificador: 1eab32f4-58c4-46cc-88c4-ca9b8c1a45d4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2023/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**
CONTRATADA	**ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA**
CNPJ (MF)	**06.420.079/0001-96**
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2023-TJ/MA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 75/2023-TJ/MA**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI MUNICIPAL Nº 4.537/2005, DECRETO MUNICIPAL Nº 61.092/2024, LEI FEDERAL Nº 10.192/2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, LEI FEDERAL Nº 9.784/1999, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2020, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017/SG/MPDG, INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 73/2022 E TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026-MTE.**
PROCESSO	**18201.003323/2026-SEI**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**18.201/ 0912204022.002**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.37.3 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA/VIGILÂNCIA OSTENSIVA**
FONTE DE RECURSO	**1802000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
FICHA	**4**
OBJETO	**O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: I-A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 014/2023, CONFORME SUA CLÁUSULA NONA E O ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993; E II - A REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA, CONFORME A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, EM RAZÃO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADO NO MTE SOB O Nº MA 000031/2026.**
VALOR	**O VALOR MENSAL ANTERIOR DE R$ 108.729,30 (CENTO E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) PASSA, EM DECORRÊNCIA DA REPACTUAÇÃO DE 5,8246%, PARA R$ 115.062,30 (CENTO E QUINZE MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), COM ACRÉSCIMO MENSAL DE R$ 6.333,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS). O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS 12 (DOZE) MESES DA PRORROGAÇÃO É DE R$ 1.380.747,60 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), NÃO INCLUÍDAS AS DIFERENÇAS RELATIVAS AO PERÍODO ANTERIOR, DISCIPLINADAS PELA CLÁUSULA TERCEIRA. OS PREÇOS MENSAIS UNITÁRIOS DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA FICAM ASSIM ESTABELECIDOS: POSTO DIURNO, DE R$ 10.062,02 PARA R$ 10.646,62; POSTO NOTURNO, DE R$ 11.683,84 PARA R$ 12.365,84. CONSIDERAM - SE 5 (CINCO) POSTOS DIURNOS E 5 (CINCO) POSTOS NOTURNOS, PERFAZENDO O VALOR MENSAL INDICADO, OBSERVADAS AS PLANILHAS COMPLETAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DEVIDAMENTE VERIFICADAS PELO SETOR COMPETENTE.**
VIGÊNCIA	**A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, NO PERÍODO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 A 23 DE NOVEMBRO DE 2027, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEM PREJUÍZO DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL DE DURAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO FUTURA, SE CABÍVEL.**
DATA DA EMISSÃO	**23 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Dê ciência, cumpra-se e Publique-se.

Jose Reinaldo Mendes Oliveira Junior

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: 3ee69df6-92e3-4acb-af89-01a640ae9e1e

PORTARIA N.º 723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto nº 29.769, de 15 de janeiro de 2007 e no Processo Administrativo nº 18201.005543/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO** , Chefe de Gabinete, simbologia DAS-4, Matrícula nº 6469135, **GABRIEL VICTOR SILVA MARTINS** , Assessor Especial, simbologia DAS-3, Matrícula nº 6470797, **JÉSSICA TAYNARA MACIEL COSTA,** Analista Jurídico, simbologia DAS-6, Matrícula nº 6471717, **JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR,** Presidente em exercício, simbologia DAS-3, Matrícula nº 6468231, **THIAGO MELO ANTONIOLLI** , Assessor Especial, simbologia DAS-3, Matrícula nº 6470702, o equivalente a 04 (quatro) diárias, com objetivo de custear despesas para participação no 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, que ocorrerá nos dias 02 a 04 de dezembro de 2026, na cidade de Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jose Reinaldo Mendes Oliveira Junior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: cb125358-c494-4742-bb01-922f84fad070

PORTARIA N.º 775, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.20453R1.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n° 689, de 27 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 27 de outubro de 2026, que concedeu o Benefício de **Pensão por Morte** , nos termos do art. 40, § 7º, inciso I e §8º da Constituição Federal/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003), c/c arts. 23, § 8º e 24, § 1º, II da EC nº 103/2019 c/c o art. 15, II, "a", da Lei n° 6.863/2020, c/c o art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006, **sem paridade** , à viúva a Senhora **BRIGIDA FRAZÃO VIEIRA (100% da cota)** , dependente legal do ex-servidor **JOÃO DA CRUZ VIEIRA** , aposentado no cargo de Assessor em Assuntos Legislativos, Quadro Especial, Classe C, matrícula nº 564981-1, falecido em 01 de maio de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento, dia 04 de agosto de 2020, por ter sido requerida após 90 dias da data do óbito, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015).

Art. 2º. O benefício concedido correspondeu à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, I, da Lei n° 10.887/2004, cujo valor total era de **R$ 2.563,42 (Dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).**

Art. 3º. O valor atualizado do benefício da Senhora **BRIGIDA FRAZÃO VIEIRA** é de **R$ 3.549,94 (Três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** devendo ser pago **R$ 2.716,78 (Dois mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos),** em conformidade com o art.24, §2º da EC nº 103/2019, mediante cálculo discriminado abaixo:

Título	Valor a aplicar percentual por faixa (R$)	Valor apurado (R$)
1ª faixa 100%	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00
2ª faixa 60%	R$ 1.621,00	R$ 972,60
3ª faixa 40%	R$ 307,94	R$ 123,18
Total		**R$ 2.716,78**

Art. 4º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 5º. Esta Portaria torna sem efeito a Portaria nº 689, de 27 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 27 de outubro de 2026, e a Portaria n° 247, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 12 de março de 2021, que passam a vigorar nos termos deste.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: 0358339c-9c80-4f33-ab67-d2f12da81c9c

PORTARIA N.º 776, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.19833R2.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Ato de Concessão nº 2523, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 13 de agosto de 2019, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA,** Matrícula nº 93893-1, Técnico Municipal Nível Superior - Medicina, Classe II, Nível X, Padrão "I", lotada na Superintendência de Assistência a Rede de Saúde/SARS da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nos termos do **artigo 40, §1º (redação dada pela E.C. nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela E.C. nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, apurado na forma **do art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela E.C. nº 41/2003), da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 9.342,45 (Nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos),** em cumprimento a Decisão Judicial presente nos autos do **Processo nº 0848468-66.2024.8.10.0001.**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. Esta Portaria torna sem efeito o Ato de Concessão nº 2523, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 13 de agosto de 2019, que passa a vigorar nos termos deste.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município,
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: 5d45286b-4489-4ec1-8a83-224ac756e58f

PORTARIA N.º 777, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o que consta no Processo Administrativo SEI nº 18201.003323/2026, e considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 014/2023/IPAM e seus respectivos termos aditivos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora, **JANNY CELLY SERRA SANTANA** , Coordenadora de Contabilidade e Controle Interno, matrícula nº 63027, e, **MARCOS ALBERTO PINHEIRO FERNANDES** , matrícula nº 19177, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2023/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na prorrogação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em vigilância armada, diurno e noturna, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO** e a empresa **ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA.,** inscrito sob o CNPJ nº 06.420.079/0001-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jose Reinaldo Mendes Oliveira Junior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: 1fd192a0-d777-4fdb-bcad-2108c976b0a9

PORTARIA N.º 778, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.20774R1.

RESOLVE:

Art.1º. Retificar o art. 1º da Portaria nº 624, de 06 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 06 de outubro de 2026, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Retificar a Portaria n° 624, de 06 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 16 de abril de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e §8º da Constituição Federal/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 23, §8º, 24 §1°, II da EC nº 103/2019, c/c o art. 207, II, "a" da Lei Municipal nº 4.615/2006, sem paridade, ao viúvo o **S** r **.** ANTONIO JOSE VIANA DE CARVALHO (100% da cota), dependente legal da servidora, a Sra. SALETTE MARIA ALVES DE AZEVEDO CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico Municipal Nível Superior Enfermagem, Nível X, Padrão "I", matrícula nº 68667-1, falecida em 09 de dezembro de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015)."

Leia-se:

"Retificar a Portaria n° 624, de 06 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 16 de abril de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e §8º da Constituição Federal/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 23, §8º, 24 §1°, II da EC nº 103/2019, c/c o art. 207, II, "a" da Lei Municipal nº 4.615/2006, sem paridade, ao viúvo o **S** r **. ANTONIO JOSE VIANA DE CARVALHO JUNIOR** (100% da cota), dependente legal da servidora, a Sra. SALETTE MARIA ALVES DE AZEVEDO CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico Municipal Nível Superior Enfermagem, Nível X, Padrão "I", matrícula nº 68667-1, falecida em 09 de dezembro de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015)."

Art.2º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração

contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei n° 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 4.879,18 (Quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)** , conforme memória de cálculo discriminada abaixo:

I - Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 4.879,18

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.101,06

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 4.879,18

Art.3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art.4º. Esta portaria torna sem efeito a Portaria n° 624, de 06 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 06 de outubro de 2026, que passa a vigorar nos termos deste.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: 6499811a-6d7f-45e7-9a65-eef6fe86b45a

PORTARIA N.º 779, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.29000P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 207, II "a" da Lei Municipal 4.615/06 e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004 com embasamento no art. 23, § 8º e art. 24, §1º, inciso I e § 2º da EC nº 103/2019, **sem paridade** , ao viúvo o Senhor **DOMINGOS ARAUJO CARDOSO (100% da cota),** dependente legal da ex-servidora **MARIA MARLENE VELOSO DOS SANTOS CARDOSO** , aposentada no cargo de Professor Nível Superior 4, Referência "G", matrícula nº 59990-1, falecida em 02 de outubro de 2026, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerido em até 90 dia da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o Art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde **a R$ 7.378,96 (Sete mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)** , conforme memória de cálculo discriminada abaixo **:**

I - Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 7.378,96

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 8.475,55

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 7.378,96

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: f9beafcd-19d5-4962-a7f9-200ccd29d997

PORTARIA N.º 780, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.29007P.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 207, II "a" da Lei Municipal 4.615/06 e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004 com embasamento no art. 23, § 8º e art. 24, §1º, inciso I e § 2º da EC nº 103/2019, c/c art.16, I, §4º e inciso III da Lei nº 8.213/91, **sem paridade** , à viúva a Senhora **VANDA MARIA REIS PAIXÃO (100% da cota),** dependente legal do ex-servidor **ADILSON MONDEGO PAIXAO** , aposentado no cargo de Vigia, Nível III, Padrão "I", matrícula nº 42368-1, falecido em 22 de setembro de 2026, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerido em até 90 dia da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.

Art.2º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o Art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde **a R$ 1.656,77 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos)** , conforme memória de cálculo discriminada abaixo **:**

I - Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 1.656,77

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 8.475,55

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 1.656,77

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: 5d1af921-1573-4ca0-9183-5d1130443b84

PORTARIA N.º 781, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.02.28265R2.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 127, de 23 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 23 de fevereiro de 2026, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **JANE MARY FONSECA ,** matrícula nº 22242-1, no cargo de Professor Nível Superior, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c art. 34, § 2º, III, "b" da Lei Orgânica c/c o art. 4º, § 9º, art. 20, § 4º e art. 36, II, todos da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade** , calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.303,53 (Seis mil, trezentos e três reais e cinquenta e três centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. Esta portaria torna sem efeito a Portaria nº 127, de 23 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 23 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar nos termos deste.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: b36d48b4-7b17-493e-9a22-8ffb42afbb69

PORTARIA N.º 782, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.28960P.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c art. 16, I da Lei nº 8.213/91 c/c art. 34, §5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 207, II "a" da Lei Municipal 4.615/0 e art. 23, § 8º da EC nº 103/19, **sem paridade** , ao viúvo o Senhor **KLEBER SANTOS (100% da cota),** dependente legal da ex-servidora **MARIA DO SOCÔRRO PINTO SANTOS** , aposentada no cargo de Professora, Classe "D", Nível III, Referência III, matrícula nº 346564-1, falecida em 02 de setembro de 2026, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerido em até 90 dia da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.

Art.2º. O valor da Pensão será de **R$ 8.479,45 (Oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos),** devendo ser pago **R$ 3.765,75 (Três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos),** conforme cálculo apurado cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	**Valor apurado para o Beneficiário**
1ª faixa 100%	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00
2ª faixa 60%	R$ 1.621,00	R$ 972,60
3ª faixa 40%	R$ 1.621,00	R$ 648,40
4ª faixa 20%	R$ 1.621,00	R$ 324,20
5ª faixa 10%	R$ 1.995,45	R$ 199,55
Total		**R$ 3.765,75**

Art.3º. A revisão do benefício definido no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art.4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: 32a43e73-10ca-412e-9e6d-1e23edb020ee

PORTARIA N.º 783, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.28980P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, § 7º, "II" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, II da Lei Orgânica do Município de São Luís, Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º **, sem paridade,** à viúva Senhora **GLEUMA MARIA SILVA OLIVEIRA (100% da cota),** dependente legal do servidor **ISMAEL COELHO OLIVEIRA JUNIOR** , ocupante do cargo de Guarda Municipal Classe Distinta A, Nível GIII, Padrão "G", matrícula nº 281983-2, falecido em 02 de agosto de 2026, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerido em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o Art. 2º, II da Lei Federal nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 2.123,51 (Dois mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)** , conforme memória de cálculo discriminada abaixo **:**

I - Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 2.123,51

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 8.475,55

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 2.123,51

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marcelo Gomes Gonçalves
Código identificador: 09d43da1-9901-441f-9db8-d88f2aee74c8

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Prefeita de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540, Centro.
São Luís/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=SAO LUIS, OU=06011555000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2026-11-26T17:00:00-0300